



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 45

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

DESEMBARGADORES DE CONTAS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA

PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESEMBARGADORES DE CONTAS SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)[ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM](#)[ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE](#)[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES](#)[ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS](#)[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)[OUTROS SERVIÇOS](#)

ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS**PORTARIA Nº 243, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, LUIS FRANKLIN DE MOURA, matrícula nº 1779, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 18 a 22/05/2026, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-6, da Ouvidoria deste Tribunal, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 73/2026.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026- e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, DAVID DA SILVA DE ARAUJO, matrícula nº 1570, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 26/05/2026 a 03/06/2026 do corrente exercício, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-6, da Secretaria de Auditoria, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 139/2025.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 245, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026- e, resolve:

DISPENSAR FLAVIA TOSTES MESSIAS PEREIRA, matrícula nº 1881, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão IV, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-5, da Quarta Divisão de Acompanhamento.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 246, DE 14 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026- e, resolve:

DESIGNAR FABRICIO RESENDE NAVES, matrícula nº 2030, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-5, da Quarta Divisão de Acompanhamento.

INÁCIO MAGALHÃES



PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2026-e, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores ocupantes de função de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2026.**ANEXO I**

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1793	HIRLENE BEZERRA ASSUNCAO	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA
1968	JASIEL NERI DA MATA	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTAO PUBLICA

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2026.**ANEXO II**

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1968	JASIEL NERI DA MATA	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
1793	HIRLENE BEZERRA ASSUNCAO	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO DA GESTAO PUBLICA
1963	PEDRO HENRIQUE TEODORO PEREIRA	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
2054	JOSE MARIA NOVA DA COSTA NETO	FC-05	ASSISTENTE-TÉCNICO	DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA

**ATOS DA SEGEDAM/OUTROS ATOS - SEGEDAM****EXTRATO DE DIÁRIAS**

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba



(PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: ADRIANA CUOCO PORTUGAL; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 4,5 (quatro e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: SILVIA LIMA DAMASCENO; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: HUGO TOMAZ NETO MORAES; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: JAQUELINE MAYARA BARBOSA CAIXETA; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: LAIS KODAMA CORREA DE MORAES; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo: 00600-00003981/26-16; Beneficiário: FABIO RIBEIRO QUEIROZ; Evento: Encontro Nacional de Auditoria de Obras Públicas – ENAOP 2026; Entidade Promotora: IBRAOP; Local: Curitiba (PR); Período do evento: 08/06 a 10/06/26; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).



ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 67/2026-SESBE

Brasília-DF, 13 de maio de 2026

Processo nº 00600-00000950/2026-11-e

Interessado(a): **RICARDO THEOTONIO NUNES DE ANDRADE**

Assunto: Solicitação de reembolso retroativo. Indeferimento.

No uso da competência delegada no art.5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 48/2026-DIBEM (peça nº 8): **INDEFIRO** a habilitação na assistência



indireta de **RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE**, matrícula 8278, servidor requisitado desde 30/12/2025, e de seus dependentes ELAYNE CAIXETA DO AMARAL NUNES (cônjuge) e MARINA NUNES CAIXETA (filha), em razão da não apresentação de declaração expedida pelo plano de saúde, que comprove que o servidor é o responsável direto pelo pagamento das respectivas mensalidades, conforme disposto no §2º do artigo 31 da Resolução TCDF nº 372/23, consoante informação nº 48/2026 – DIBEM.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 71/2026 - SESBE

Brasília-DF, 14 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005136/2026-19-e

Interessado(a): **JACQUELINE DA SILVA E SILVA**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 116/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de JAIR FONSECA DA SILVA JÚNIOR (cônjuge), ISABELLA DA SILVA E SILVA (filha) e DANIEL DA SILVA E SILVA (filho), como dependentes beneficiários de **JACQUELINE DA SILVA E SILVA**, matrícula 2104, Auditora de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 06/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso I e III do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de JACQUELINE DA SILVA E SILVA, servidora supra qualificada e de seus dependentes beneficiários JAIR FONSECA DA SILVA JÚNIOR (cônjuge), ISABELLA DA SILVA E SILVA (filha) e DANIEL DA SILVA E SILVA (filho), a contar de 06/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor e de seus dependentes, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 08/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 72/2026 - SESBE

Brasília-DF, 14 de maio de 2026

Processo nº 5100/2026-00

Interessado(a): **SAMILLA RIBEIRO DE SOUZA;**



Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 113/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de DIOMARDEN FERREIRA DE SOUZA (pai), como dependente beneficiário de **SAMILLA RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula 2109, Auditora de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 30/04/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso VII do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de SAMILLA RIBEIRO DE SOUZA, servidora supra qualificada e de seu dependente beneficiário DIOMARDEN FERREIRA DE SOUZA (pai), a contar de 30/04/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ SAFIRA” em seu favor e de seu dependente, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 15/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 73/2026-SESBE

Brasília-DF, 14 de maio de 2026

Processo nº 12576/2024-27

Interessado(a): **KAIO HENRIQUE ARAÚJO CARPANEDA**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 112/2026-DIBEM (peça nº 10): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de LEILA LEMOS DE QUEIROZ (cônjuge), JOAQUIM LEMOS ARAÚJO CARPANEDA (filho) e TOMÁS LEMOS ARAÚJO CARPANEDA (filho), como dependentes beneficiários de **KAIO HENRIQUE ARAÚJO CARPANEDA**, matrícula 1993, Auditor de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 05/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso I e III do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de KAIO HENRIQUE ARAÚJO CARPANEDA, servidor supra qualificado e de seus beneficiários dependentes LEILA LEMOS DE QUEIROZ (cônjuge), JOAQUIM LEMOS ARAÚJO CARPANEDA (filho) e TOMÁS LEMOS ARAÚJO CARPANEDA (filho), a contar de 05/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor e de seus dependentes, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 12/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº



372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 74/2026 - SESBE

Brasília-DF, 14 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005175/2026-82-e

Interessado(a): **FRANCISCO DE ASSIS GALINDO DE OLIVEIRA FILHO**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 120/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de INGRID DE FREITAS MELO GALINDO DE OLIVEIRA (mãe), como dependente beneficiária de **FRANCISCO DE ASSIS GALINDO DE OLIVEIRA FILHO**, matrícula 2113, Auditor de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 07/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso VII do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de **FRANCISCO DE ASSIS GALINDO DE OLIVEIRA FILHO**, servidor supra qualificado e de sua dependente beneficiária INGRID DE FREITAS MELO GALINDO DE OLIVEIRA (mãe), a contar de 07/05/2026 e, conseqüentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor e de sua dependente, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 15/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 59/2026 - SESBE

Brasília-DF, 13 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005013/2026-44-e

Interessado(a): **MOYSES PINHEIRO NERY**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 109/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de SOPHIA FROTA NERY



(cônjuge), REBECA FROTA NERY (filha) e PRISCILA FROTA NERY (filha), como dependentes beneficiárias de **MOYSES PINHEIRO NERY**, matrícula 2087, Auditor de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 01/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso I e III do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de **MOYSES PINHEIRO NERY**, servidor supra qualificado e de suas dependentes beneficiárias SOPHIA FROTA NERY (cônjuge), REBECA FROTA NERY (filha) e PRISCILA FROTA NERY (filha), a contar de 01/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde "ASSEFAZ RUBI" em seu favor e de suas dependentes, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 07/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 68/2026 - SESBE

Brasília-DF, 15 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005194/2026-17-e

Interessado(a): **ROGÉRIO ARCANJO ELEUTÉRIO**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 121/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SAÚDE TCDF de DARLLE EUDES FREITAS GARCIA ELEUTÉRIO (cônjuge), ELISA GARCIA ELEUTÉRIO (filha), PEDRO HENRIQUE GARCIA ELEUTÉRIO (filho) e BENJAMIN GARCIA ELEUTÉRIO (filho), como dependentes beneficiários de **ROGÉRIO ARCANJO ELEUTÉRIO**, matrícula 2085, nomeado em comissão, que iniciou efetivo exercício em 08/04/2026, a contar de 07/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso I, III e IV do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de **ROGÉRIO ARCANJO ELEUTÉRIO**, servidor supra qualificado e de seus beneficiários dependentes DARLLE EUDES FREITAS GARCIA ELEUTÉRIO (cônjuge), ELISA GARCIA ELEUTÉRIO (filha), PEDRO HENRIQUE GARCIA ELEUTÉRIO (filho) e BENJAMIN GARCIA ELEUTÉRIO (filho), a contar de 07/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde "ASSEFAZ SAFIRA" em seu favor e de seus dependentes, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 12/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 69/2026 - SESBE

Brasília-DF, 15 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005162/2026-11-e

Interessado(a): **FILIPÉ OTÁVIO BRAGA ARAÚJO**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 118/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF de BÁRBARA COSTA PIMENTEL (companheira) e MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA (mãe), como dependentes beneficiárias de **FILIPÉ OTÁVIO BRAGA ARAÚJO**, matrícula 2096, Auditor de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 04/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos do inciso II e VII do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de **FILIPÉ OTÁVIO BRAGA ARAÚJO**, servidor supra qualificado e de suas dependentes beneficiárias BÁRBARA COSTA PIMENTEL (companheira) e MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA (mãe), a contar de 04/05/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “ASSEFAZ RUBI” em seu favor e de suas dependente, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 12/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES

SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 70/2026 - SESBE

Brasília-DF, 15 de maio de 2026

Processo nº 00600-00005158/2026-45-e

Interessado(a): **MAYARA OLIVEIRA LUCENA**

Assunto: Inscrição de dependentes no Programa SAÚDE TCDF. Habilitação na Assistência Indireta e Concessão de reembolso.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 117/2026-DIBEM (peça nº 02): **HOMOLOGO** a inscrição no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal – SAÚDE TCDF DANIEL LEITAO DA COSTA (cônjuge) e MARIA DO CARMO OLIVEIRA LUCENA (mãe), como dependentes beneficiários de **MAYARA OLIVEIRA LUCENA**, matrícula 2110, Auditora de Controle Externo, que iniciou efetivo exercício em 27/04/2026, a contar de 06/05/2026 data do recebimento do requerimento, nos termos



do inciso I e VII do art.11 e caput do art.15 do Regulamento do SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23; e **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de **MAYARA OLIVEIRA LUCENA**, servidora supra qualificada e de seus dependentes beneficiários DANIEL LEITAO DA COSTA (cônjuge) e MARIA DO CARMO OLIVEIRA LUCENA (mãe), a contar de 06/05/2026 e, conseqüentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde "ASSEFAZ RUBI" em seu favor e de seus dependente, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 11/05/2026, nos termos dos arts. 29 e 32 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES
SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR



ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2026

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 de maio de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5464

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00013536/2025-83-e, Representação, TCDF; Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 33372/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEELIS; 2) 1355/2011-e, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE / NFTI; 3) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 4) 36608/2017-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 5) 00600-00000752/2023-05-e, Tomada de Contas Especial, SECONT; 6) 00600-00008419/2024-17-e, Representação, TCDF; 7) 00600-00011940/2024-31-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00013983/2025-32-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00001613/2026-33-e, Representação, G2P; 10) 00600-00005417/2026-38-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 13374/2015-e, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 2) 38657/2016-e, Representação, MPJTCDF; 3) 00600-00003378/2020-49-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 00600-00008410/2020-82-e, Denúncia, Cidadão - Ouvidoria; 5) 00600-00001842/2022-24-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIASP2, SEE/DF; 6) 00600-00004052/2023-81-e, Auditoria de Regularidade, Companhia do Metropolitano - METRÔ-DF; 7) 00600-00015895/2023-11-e, Representação, Associação dos Moradores do Setor Habitacional Vicente Pires - AMOVIPE ; 8) 00600-00012640/2024-70-e, Representação, FÓRUM NAC. PERM. DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMB. MILITARES E DAS POL. MILITARES DO BRASIL-FONAP;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 22218/2013-e, Representação, MPC/TCDF; 2) 00600-00000114/2020-33-e, Solicitações de Informações, CIDADÃO; 3) 00600-00001350/2023-10-e, Representação, Federação das Associações do Desenvolvimento Social e Econômico do SCIA-DF; 4) 00600-00001768/2023-27-e, Acompanhamento da Gestão Governamental, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 5) 00600-00000216/2025-63-e, Representação, TCDF; 6) 00600-00005645/2025-27-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 7) 00600-00011484/2025-19-e, Representação, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 29653/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 00600-00002871/2025-56-e, Inspeção, DIFIPE 1; 3) 00600-00007766/2025-11-e, Representação, Exmo. Sr. Reginaldo Veras Coelho - Deputado Federal; 4) 00600-00011532/2025-61-e, Representação, G2P; 5) 00600-00015414/2025-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004743/2026-28-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00004834/2026-63-



e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005073/2026-67-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00005350/2026-31-e, Reforma (Militar), SIRAC; 10) 00600-00005351/2026-86-e, Pensão Militar, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 5561/2018-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 2) 31880/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00003302/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 00600-00004170/2021-28-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 00600-00005009/2022-52-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 6) 00600-00010493/2023-12-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00013332/2023-81-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00000796/2024-16-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00001128/2024-06-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00003611/2024-17-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00006122/2024-17-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00013163/2024-60-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00014346/2024-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00000521/2025-55-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00003800/2025-71-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 16) 00600-00008114/2025-96-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 17) 00600-00008243/2025-84-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 18) 00600-00011017/2025-81-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 19) 00600-00011658/2025-35-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 20) 00600-00012617/2025-66-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 21) 00600-00012907/2025-18-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 22) 00600-00013493/2025-36-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 23) 00600-00014163/2025-68-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 24) 00600-00014217/2025-95-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 25) 00600-00015712/2025-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 26) 00600-00000242/2026-72-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 27) 00600-00000327/2026-51-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 28) 00600-00000907/2026-48-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS;

Sessão Ordinária Virtual Nº 198

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00011384/2024-01-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004746/2026-61-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00010057/2025-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00010085/2025-22-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00004243/2026-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004584/2026-61-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004587/2026-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004747/2026-14-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00004810/2026-12-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004839/2026-96-e, Análise de Concessão, SIRAC; 9) 00600-00004909/2026-14-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00003441/2026-32-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00003751/2026-57-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00004222/2026-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004233/2026-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00004240/2026-52-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00004496/2026-60-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00004597/2026-31-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00004702/2026-31-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00004253/2026-21-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004748/2026-51-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 3) 00600-00004809/2026-80-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00004814/2026-92-e, Análise de



Concessão, SIRAC;

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira: 1) 00600-00005152/2025-97-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00013074/2025-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00001478/2026-26-e, Análise de Concessão, SIRAC; 4) 00600-00001479/2026-71-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00001480/2026-03-e, Análise de Concessão, SIRAC; 6) 00600-00003445/2026-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00004554/2026-55-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00004745/2026-17-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00004806/2026-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00004845/2026-43-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1579

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00009202/2025-13-e, Representação, MPJTCDF; 2) 00600-00001817/2026-74-e, Representação, SEFIPE;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00001899/2026-57-e, Denúncia, TCDF;

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00006334/2025-85-e, Representação, G2P;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 22942/2015-e, Tomada de Contas Especial, RA XXIII; 2) 00600-00001951/2026-75-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF;

Sessão Administrativa Nº 1260

Presidente Manoel Paulo De Andrade Neto: 1) 00600-00009573/2025-97-e, Estudos Especiais, MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE;

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 311/1998-e, Estudos Especiais, TCDF; 2) 00600-00001878/2020-46-e, Solicitações Diversas, REMY SOARES DE CARVALHO;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 15/05/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões



ATOS DO PLENÁRIO/ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1577

Em 6 de maio de 2026, às 18h09, em conformidade com o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1577.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 161/2026, adotada no Processo nº 00600-00005555/2025-36-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 159/2026, adotada no Processo nº 00600-00004526/2026-38-e, relatado pelo Conselheiro



ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 163/2026, adotada no Processo nº 00600-00013277/2023-29-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 164/2026, adotada no Processo nº 00600-00010545/2025-12-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 165/2026, adotada no Processo nº 00600-00003684/2026-71-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 166/2026, adotada no Processo nº 00600-00003699/2026-39-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 167/2026, adotada no Processo nº 00600-00000729/2024-93-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 171/2026, adotada no Processo nº 00600-00011119/2025-04-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 168/2026, adotada no Processo nº 25169/2017-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 160/2026, adotada no Processo nº 00600-00003383/2020-51-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

Decisão nº 169/2026, adotada no Processo nº 00600-00008543/2024-82-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 170/2026, adotada no Processo nº 00600-00014638/2025-16-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 172/2026, adotada no Processo nº 00600-00002412/2026-53-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com levantamento da chancela de sigilo do processo:

RELATADO PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00015129/2025-19-e - Denúncia formulada por entidade de classe, recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência nº 90009/2025, promovida pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada visando a elaboração dos projetos de infraestrutura para requalificação do entorno do Túnel Rodoviário e Boulevard da Avenida Central de Taguatinga, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III. DECISÃO Nº 162/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer: a) do Ofício nº 303/2026 - SODF/GAB (peça 43) e do Despacho - SODF/SEOBRAS/SUPOP/APREURB (peça 45); b) da Informação nº 061/2026-Diacomp2 (Peça 46); II - ter por atendida, pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, a determinação contida na Decisão Reservada nº 57/26, que referendou o Despacho Singular nº 048/2025 - GDAM (peça 36); III - considerar improcedente a denúncia em exame (peça 17); IV - revogar a medida cautelar deferida no item III do Despacho Singular nº 48/2026 - GDAM, referendado pela Decisão Reservada nº 57/26; V - levantar o sigilo que recai sobre as peças dos autos em exame, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 115, § 3º, e 229, § 9º, do RI/TCDF; VI - autorizar: a) o prosseguimento da Concorrência eletrônica nº 90009/2025 SODF; b) a ciência desta decisão ao denunciante, por intermédio de seu representante legal, e à SODF; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 137 e 248, inciso I, do RI/TCDF.



Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 13/2026, publicado na Edição nº 35 do DOE-TCDF, de 04.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h52, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 14 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 196

Às 15 horas de 4 de maio de 2026, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, teve início a Sessão Ordinária Virtual nº 196, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com o registro da presença, compondo o quórum exigido pelo art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 195, realizada no período de 27 a 30 de abril de 2026.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00012383/2025-57-e - Aposentadoria de NECIONITA CALAZANS PINHEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1273/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.430/2025; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003127/2026-50-e - Reforma de RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1274/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003320/2026-91-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1275/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir



relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0514008- SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0512899 - JOÃO RIBEIRO MADEIRA CAMPOS FILHO - PENSÃO CIVIL - SES - Médico - 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0514479 - LUIZ LEMOS DO NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0514622 - EDSON BARBOSA SOARES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 9 dia(s); 0516193 - JUAREZ CRISTINO PEREIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0516762 - SHEYLA CAROLINA DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0516782 - LUIZ ANTONIO PALMEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0523047 - WALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 18 dia(s); 0524228 - DANIELA APARECIDA BALBINA CATUNDA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); 0523116 - IVANILDE BARRETO LEAL - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 7 mês(es) e 1 dia(s); II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003428/2026-83-e - Reforma de RAIMUNDO TAVARES DE ALBUQUERQUE - CBMDF. DECISÃO Nº 1276/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003675/2026-80-e - Aposentadoria de CÉLIA MARIA RICARDO DE ALMEIDA - SEDES/DF. DECISÃO Nº 1277/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004234/2026-03-e - Pensão militar instituída por FLÁVIO ALVES ARAGÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 1278/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004239/2026-28-e - Aposentadoria de JOHN KENNEDY PINTO - PCDF. DECISÃO Nº 1279/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00012949/2023-89-e - Análise do pagamento de multa aplicada a cidadão, por meio da Decisão nº 3153/2023 e do Acórdão nº 339/2023, editado em sede do Processo nº 13170/2006-e. DECISÃO Nº 1280/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 09/26 - CADEM/SECONT (Peça 6, e-Doc 140A6BDB-e); II - expedir quitação ao Sr. Weber de Azevedo Magalhães, em relação à multa objeto



da Decisão nº 3.153/23 e do Acórdão nº 339/23, editado em sede do Processo nº 13.170/06; III – autorizar: a) a juntada de cópia do acórdão de quitação no Processo nº 13.170/06-e; b) a expedição de comunicação ao interessado; c) o arquivamento dos autos em exame. Decidiu ainda aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00002288/2025-45-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ MILTON DA ROCHA - CBMDF. DECISÃO Nº 1281/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 106/2026; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004043/2025-52-e - Aposentadoria de PAULO GUILHERME NERY - SES/DF. DECISÃO Nº 1282/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – considere parcialmente cumprida a Decisão nº 1.961/25; II – determine à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias: a) junte à aba "Anexos e Observações" o Processo nº 060.010758/2013, que concluiu pela licitude da referida acumulação; b) junte à aba "Anexos e Observações" o parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; c) esclareça se não houve, eventualmente, averbação do mesmo tempo de serviço no ato em exame e no cargo de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, também no âmbito da SES/DF; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que o não cumprimento tempestivo das deliberações do Tribunal pode ensejar ao responsável a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00008195/2025-24-e - Aposentadoria de ROSANE MATIAS CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 1283/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados à aba "Anexos e Observações" do SIRAC, bem como às peças 12/21 do Processo nº 8.195/25; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.381/25; b) procedente a defesa apresentada pela servidora; c) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009296/2025-12-e - Pensão militar instituída por AILTON FERNANDES EVANGELISTA - PMDF. DECISÃO Nº 1284/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4.789/25; II – determinar diligência plenária à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a cumprir as alíneas 'a' e 'c' do item II da Decisão nº 4.789/2025, orientando a PMDF a publicar no Diário Oficial o seguinte texto: "I – ANULAR a Portaria nº 1.492, de 15 de dezembro de 2025, publicada no DODF nº 237, de 16/12/2025, p. 11; II – RETIFICAR a Portaria nº 583, de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 89, de 13.05.20, e a Portaria nº 1.216, de 24 de setembro de 2025, publicada no DODF nº 182, de 25.09.25, para acrescentar o fundamento legal do 'art. 31 da MP 2.215/2001' para a Sra. Daphne Fernandes de Souza Evangelista", juntando o ato retificador à aba 'Dados da Concessão'; III – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.



PROCESSO Nº 00600-00012974/2025-24-e - Aposentadoria de WALDSON RODRIGUES DE SOUZA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1285/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados à aba Anexos e Observações do SIRAC, tendo por cumprida a Decisão nº 4.736/25; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002809/2026-45-e - Reforma de SEVERIANO FERREIRA ALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 1286/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002985/2026-87-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1287/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0434610 - VALDECI JOSÉ DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0474143 - OSMAR SEVILHA DA SILVA DE JESUS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0474178 - OSMAR SEVILHA DA SILVA DE JESUS - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEAGRI - Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003433/2026-96-e - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DANTAS DOS REIS - PCDF. DECISÃO Nº 1288/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003527/2026-65-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1289/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0251737 - SINESIA GONCALVES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0574144 - MARLENE MORAES MACEDO BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0574842 - ARAILTON PINHEIRO RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0574991 - JAQUELINE INSUA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0575152 - JOÃO DONIZETE DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0575345 - KATHERINE OLIVEIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0576071 - ALMERINDA NOGUEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0618927 - JUNIA DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0618378 - MARINALVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde; 0618536 - CARMEM LUCIA DE SIMONI - APOSENTADORIA - SES - Médico; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO



PROCESSO Nº 00600-00002591/2020-33-e - Admissões realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 – SGA/METRÔ, de 24.09.2004. DECISÃO Nº 1290/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 693/2025 – METRO DF/PRE/GAB (Peça 32) e anexos (Peças 33/48), encaminhado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, considerando cumprida a Decisão n.º 730/2021; II – tomar conhecimento, para fins de registro, da seguinte contratação, realizada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 – SGA/METRÔ, publicado no DODF de 24.09.2004, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado: Piloto: Hélyka Bernardes Gomes; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003110/2026-01-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF DECISÃO Nº 1291/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0348475 - OZENI MARQUES DA ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0366666 - REGINA DE FATIMA SIMEAO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0372200 - MARIA DE FATIMA SOUZA PRATA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 24 dia(s); 0373149 - MARCIA RODRIGUES ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); 0375521 - PAULO ANDRE POURRE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s); 0406323 - MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0446896 - KATIA FARIAS NUNES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0448956 - JOSÉ ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 8 mês(es) e 7 dia(s); 0492572 - MAURO AUGUSTO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 25 dia(s); 0573874 - SERGIO HENRIQUE MARIANO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 7 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003123/2026-71-e - Pensão militar instituída por OSMAR TAVORA DE MIRANDA - PMDF. DECISÃO Nº 1292/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência plenária à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para que, em 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) retificar a Portaria n.º 567, de 02 de abril de 2020, publicada no DODF n.º 66, de 07.04.2020, para acrescentar a seguinte fundamentação legal: “Art. 7º, I, a, da Lei n.º 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/2019 – Cônjugue”, bem como excluir o “artigo 37, Caput e inciso I” da Lei n.º 10.486/2002, juntando o ato à aba “Dados da Concessão”; b) solicitar esclarecimentos à jurisdicionada quanto à possível acumulação da pensionista (viúva), juntando a documentação comprobatória à aba “Anexos e Observações”; c) caso não se trate de acumulação da pensionista, a PMDF deve retificar o DODF n.º 66, de 07.04.2020, com vistas a excluir o fundamento legal do art. 54, inciso I, da Lei 10.486/2002; d) caso haja acumulação, a Corporação deve verificar a possível redução constante no art. 24, § 2º da EC n.º 103/2019 (Vide Decisões n.º 1167/2025 e n.º 1965/2025); e, ainda, a adequação ao teto remuneratório, se for o caso - Vide Decisão n.º 1167/2025 (Tema de Repercussão Geral n.º 359-STF - RE 602.584)]; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003400/2026-46-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de



Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1293/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0594084 - TEREZINHA NATALINA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 12 dia(s); 0628523 - CASSIANO DE CASTRO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); 0573458 - NIVALDO LEULER DE CASTRO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0575598 - JAIR TOLENTINO MARTINS - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 3 mês(es) e 15 dia(s); 0489779 - ROSANA BRAZ SALVADOR GUIMARAES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0489333 - ZILA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 21 dia(s); 0488890 - SOLANGE GOMES LOPES - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 23 dia(s); 0489204 - VINICIUS ALVES DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 26 dia(s); 0489808 - TÂNIA GORETI PARIZOTO DE SÁ - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); 0489660 - ANGELO DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 4 mês(es) e 19 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003412/2026-71-e - Aposentadoria de JORGE LUIZ DA COSTA SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1294/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003416/2026-59-e - Aposentadoria de WAGNER MARTINS DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1295/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos, para o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003424/2026-03-e - Reforma de MARINALDO ANTONIO DE SOUZA - CBMDF. DECISÃO Nº 1296/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003526/2026-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1297/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0398306 - SILVANA DE FATIMA RODRIGUES GOMES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 10 mês(es) e 17 dia(s); 0472310 - ANTONIO DIAS DE SOUSA FILHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0475453 - EDILENIA MOURA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0474925 - CLOTILDE ALVES DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0477835 - DENYS FERREIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0



ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0477815 - DANIELA COELHO BACELLAR - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0478249 - EMANOEL DE JESUS DA COSTA LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0479193 - ELIANE SIQUEIRA SILVA MAFFIA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0481899 - EMI APARECIDA DA SILVA CORREA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0483459 - CARLA KARINE DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003671/2026-00-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1298/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0133372 - OSCAR DE OLIVEIRA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 3 ano(s), 4 mês(es) e 14 dia(s); 0453473 - JERÔNIMO FERREIRA DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 3 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); 0432070 - ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 3 ano(s), 4 mês(es) e 7 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003752/2026-00-e - Aposentadoria de RICARDO LÍVIO BARROS DE PAULA - PCDF. DECISÃO Nº 1299/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos para o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00003417/2026-01-e - Aposentadoria de WATSON MAGELA DE MENEZES GONÇALVES - PCDF. DECISÃO Nº 1300/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 031133-4), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003446/2026-65-e - Reforma de ÁTILA FIDELIS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1301/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 025948-4), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003447/2026-18-e - Pensão militar instituída por ÁTILA FIDELIS DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 1302/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, altere o ID da fundamentação legal do ato na aba "Dados da Concessão" para "245"; II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003448/2026-54-e - Reforma de ROSEMAR DA COSTA LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 1303/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de apostilamento de 2 de março de 2020, publicado no DODF nº 44, em 06.03.2020, que concedeu o auxílio-invalidez ao interessado; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030339-8), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº



24185/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003676/2026-24-e - Aposentadoria de CLARICE CURADO FLEURY - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 1304/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 046192-4), ressaltando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004252/2026-87-e - Pensão militar instituída por MILTON CILISTRINO VIANNA - PMDF. DECISÃO Nº 1305/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada (Ato/Sirac nº 027431-4), ressaltando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004507/2026-10-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1306/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade da fixação do respectivo benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0297773 - BEATRIZ FERNANDES ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 1 dia(s); 0477924 - NILCE TEL DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0476867 - FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); 0456130 - CREUZA PINTO BRANDAO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); 0457079 - MAGDA GOMES DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0476590 - MANELINA CARDOSO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0475948 - IRACI MORAIS SAMPAIO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0476530 - MARLIZETE DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 4 dia(s); 0478318 - EVANDRA VALERIO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); 0481700 - ALZIRA MARIA LIMA DA SILVA GUTIERRE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 20 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004596/2026-96-e - Pensão militar instituída por ROSEMAR DA COSTA LIMA - CBMDF. DECISÃO Nº 1307/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes providências: 1) retifique a Portaria de 22 de junho de 2020, publicada no DODF nº 117, de 24.06.2020, para excluir “o art. 37, inciso I, da Lei n.º 10.486/02 e incluir o Art. 7º, I, a, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”, juntando a publicação à aba “Dados da Concessão”; 2) modifique, na aba “Dados da Concessão”, o fundamento legal para “Pensão militar, correspondente ao valor da remuneração ou dos proventos. Instituidor que NÃO fez opção pela contribuição adicional prevista no artigo 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002.” (ID 245); II - autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00003421/2026-61-e - Pensão militar instituída por EDVALDO ALVES PEREIRA -



PMDF. DECISÃO Nº 1308/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato publicado no DODF de 15 DE OUTUBRO DE 2020 para excluir o artigo 37, caput e inciso I da Lei nº 10.486/2002 e incluir o Art. 7º, I, a, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; b) anexe o ato retificador na aba "Dados da Concessão"; c) esclareça a divergência de ATS entre a aba Tempos (15%) e a aba Proventos (14%) ou, se for o caso, promova no SIRAC o ajuste no percentual devido; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003432/2026-41-e - Aposentadoria de JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES - PCDF. DECISÃO Nº 1309/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00003749/2026-88-e - Pensão civil instituída por BENONES DE SOUSA VIEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1310/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003750/2026-11-e - Aposentadoria de SANDRO DE PAULA DIAS - PCDF. DECISÃO Nº 1311/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004226/2026-59-e - Aposentadoria de VITORIA REGIA PINHEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1312/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004246/2026-20-e - Pensão militar instituída por RENATO PEREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1313/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o ato concessório, publicado no DODF de 13/01/2021, para excluir o "Artigo 37, caput, e inciso I, da Lei nº 10.486/02", e incluir o "Artigo 7º, inciso I, "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o Artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19"; b) informe na aba "Dados da Concessão" o registro do ato retificador referido no item anterior; c) corrija, na aba "Tempos", o percentual do ATS para 0%, haja vista que o ex-militar só averbou junto às Forças Armadas 334 dias, para fins de adicional de tempo de serviço, e ao ingressar na PMDF, após 05/09/01, tal período não conta para apuração do ATS, de acordo com a alínea "a" da Decisão nº 2132/2007 e o art. 62 da Lei nº 10.486/02, tendo falecido na atividade; II - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para as providências pertinentes.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 15/2026, publicado na Edição Extraordinária nº 1 do DOE-TCDF, de 29.04.2026, nos termos do art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º do mesmo dispositivo.



Às 15 horas do dia 8 de maio de 2026, nos termos do art. 3º da Resolução nº 352/2021, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 41 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1258

Em 6 de maio de 2026, às 18h06, em conformidade com o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Administrativa nº 1258.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

JULGAMENTO

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00004664/2026-17-e - Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 1º trimestre de 2026. DECISÃO Nº 30/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do conteúdo do Relatório de Atividades deste Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2026 (peça 1); II - aprovar o referido relatório e autorizar a sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 82 da Lei Complementar nº 1/94; III - restituir os autos à Diplan, para dar continuidade aos trabalhos de monitoramento das atividades deste Tribunal.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 13/2026, publicado na Edição nº 35 do DOE-TCDF, de 04.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Nada mais havendo a tratar, às 18h08, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 1 processo, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5462

Em 6 de maio de 2026, às 15 horas, em conformidade com o art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reuniram-se os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5462.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

Em virtude do afastamento comunicado pelo Ofício-Circular nº 43/2026, o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO atuou no decorrer desta sessão em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 30, c/c o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5461, Administrativa nº 1257 e Reservada nº 1576, todas de 29.04.2026.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Que a Presidência, à vista do atestado médico encaminhado pelo Ofício nº 013/2026 – GCPT e com fundamento no art. 33, inciso I, do Regimento Interno, concedeu licença ao Conselheiro PAULO TADEU para tratamento da própria saúde, por três dias, a contar de 4 de maio de 2026.
- Ofício-Circular nº 42/2026, do Gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente usufruirá férias no período de 11 a 15 de maio de 2026.
- Ofício-Circular nº 43/2026, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 30, combinado com o art. 45, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir o Conselheiro PAULO TADEU na presente data.
- Memorando nº 35/2026, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular do referido gabinete, a contar de 4 de maio de 2026, as quais serão remarçadas oportunamente.
- Ofício nº 49/2026, do Gabinete do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, comunicando que o titular do referido gabinete participará do III Foro Internacional Antifraude, a ser realizado em Brasília/DF, nos dias 7 e 8 de maio de 2026.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007950/2025-53-e - Despacho Singular Nº 41/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00007702/2024-21-e - Despacho Singular Nº 40/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00014346/2024-01-e - Despacho Singular Nº 42/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003302/2020-13-e - Despacho Singular Nº 43/2026.



Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Levantamento: PROCESSO Nº 00600-00009035/2025-01-e - Despacho Singular Nº 154/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009629/2025-11-e - Despacho Singular Nº 155/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Despacho Singular Nº 156/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004818/2026-71-e - Despacho Singular Nº 157/2026, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00013047/2025-21-e - Despacho Singular Nº 159/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004833/2026-19-e - Despacho Singular Nº 158/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16469/2012-e - Despacho Singular Nº 160/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013536/2025-83-e - Despacho Singular Nº 161/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008492/2024-99-e - Despacho Singular Nº 162/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008489/2025-56-e - Despacho Singular Nº 165/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010888/2024-04-e - Despacho Singular Nº 166/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017-e - Despacho Singular Nº 167/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002844/2026-64-e - Despacho Singular Nº 168/2026.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 00600-00004673/2026-16-e - Despacho Singular Nº 194/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001795/2026-42-e - Despacho Singular Nº 192/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013604/2021-81-e - Despacho Singular Nº 193/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007090/2020-43-e - Despacho Singular Nº 190/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004813/2026-48-e - Despacho Singular Nº 195/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004802/2026-68-e - Despacho Singular Nº 196/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004820/2026-40-e - Despacho Singular Nº 197/2026, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00012302/2024-38-e - Despacho Singular Nº 199/2026, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00001428/2026-49-e - Despacho Singular Nº 200/2026, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00001942/2024-12-e - Despacho Singular Nº 201/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 276/2018-e - Despacho Singular Nº 202/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014499/2024-40-e - Despacho Singular Nº 204/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012640/2024-70-e - Despacho Singular Nº 203/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00008889/2024-81-e - Despacho Singular Nº 205/2026, Representação: PROCESSO Nº 38076/2013-e - Despacho Singular Nº 206/2026.

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 16657/2019-e - Despacho Singular Nº 106/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000209/2024-81-e - Despacho Singular Nº 107/2026, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00005645/2025-27-e - Despacho Singular Nº 108/2026, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17683/2018-e - Despacho Singular Nº 109/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014935/2022-19-e - Despacho Singular Nº 110/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004817/2026-26-e - Despacho Singular Nº 111/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000065/2026-24-e - Despacho Singular Nº 112/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015370/2024-59-e - Despacho Singular Nº 113/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00016438/2023-36-e - Despacho Singular Nº 116/2026.

Conselheiro Márcio Michel Alves De Oliveira

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004823/2024-11-e - Despacho Singular Nº 90/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004395/2026-99-e - Despacho Singular Nº 91/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013912/2024-59-e - Despacho Singular Nº 92/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000019/2026-25-e - Despacho Singular Nº 93/2026.

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira



Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012498/2023-80-e - Despacho Singular Nº 112/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002852/2026-19-e - Despacho Singular Nº 113/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001893/2025-07-e - Despacho Singular Nº 115/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003199/2025-16-e - Despacho Singular Nº 116/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014161/2025-79-e - Despacho Singular Nº 117/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002993/2026-23-e - Despacho Singular Nº 118/2026, Licitação: PROCESSO Nº 2247/2013-e - Despacho Singular Nº 119/2026, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000172/2025-71-e - Despacho Singular Nº 120/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005924/2023-29-e - Despacho Singular Nº 121/2026, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00012339/2025-47-e - Despacho Singular Nº 122/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004806/2026-46-e - Despacho Singular Nº 170/2026.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008419/2024-17-e - Despacho Singular Nº 147/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013983/2025-32-e - Despacho Singular Nº 148/2026, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00004830/2026-85-e - Despacho Singular Nº 149/2026, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003410/2026-81-e - Despacho Singular Nº 150/2026, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011940/2024-31-e - Despacho Singular Nº 151/2026.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, Conselheiro Manoel Paulo De Andrade Neto

PROCESSO Nº 00600-00001606/2026-31-e - Representação nº 09/2026 - MPC/G3P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando possível omissão administrativa relacionada à ausência de adoção de providências necessárias à realização de concurso público para recomposição do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, notadamente quanto ao cargo de Agente Policial de Custódia. Na Sessão Ordinária nº 5461, de 29/04/2026, houve empate na votação. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE seguiram o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se manifestou pelo acolhimento da Informação nº 18/2026 - GAB/SEFIPE. O Senhor Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 1265/2026 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - conhecer da Representação nº 09/2026 - MPC/G3P, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - no mérito, considerar procedente a Representação, sob perspectiva orientativa, em razão da não conclusão dos procedimentos administrativos relativos à realização de concurso público para o cargo de Agente Policial de Custódia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal; III - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, em articulação com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, adote as providências necessárias à conclusão dos procedimentos administrativos voltados à contratação da banca examinadora e à posterior publicação do edital do certame, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa; IV - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 24650/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em decorrência de contratação irregular e inexecução contratual verificadas nos



Contratos nºs 17/2009 e 39/2010, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1266/2026 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00009710/2021-60-e - Prestação de contas anual - PCA da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1317/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal no âmbito da prestação de contas anual - PCA em exame, à luz da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, alterada pela Decisão Normativa nº 1/2024; II - levantar o sobrestamento dos autos em exame, determinado no item II da Decisão nº 709/2022; III - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos responsáveis Marco Aurélio Monteiro Castro (CPF ***.399.846-**) e Dario Oswaldo Garcia Júnior (CPF ***.104.711-**), em relação ao objeto da PCA em exame; IV - com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável Nilban de Melo Júnior (CPF ***.632.691-**) relativas ao exercício de 2016, em razão das seguintes impropriedades, apontadas nos §§ 3.3.2 e 3.3.3 da Informação nº 182/2021 - SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 4F583E2C-e): bens não inventariados; bens sem plaquetas de identificação; bens não localizados; bens sem o devido controle patrimonial; V - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, "c", da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas dos responsáveis Henrique Lemos Leite Domingues (CPF ***.270.091-**) e Andréa Moreira Lopes (CPF ***.470.601-**), em relação ao objeto da referida PCA, em face das irregularidades que resultaram nas sanções já aplicadas pelo Acórdão nº 345/2025 (e-DOC 966D5D35-e) e pelo Acórdão nº 111/2024 (e-DOC 58E06939), respectivamente; VI - determinar aos atuais administradores da BRB-DTVM, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem, se ainda não o fizeram as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas na PCA em apreço; VII - considerar, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados nos itens III e IV supra; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001127/2022-91-e - Representação nº 05/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca dos serviços prestados na área de Reprodução Humana Assistida - RHA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Houve empate na votação. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO seguiram o voto da Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE seguiram o voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se manifestou pelo acolhimento da Informação nº 57/2026 - DIACOMP1. DECISÃO Nº 1320/2026 - O Senhor Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 00600-00009536/2023-17-e - Representação nº 3/2026 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e Representações de autoria do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e do Deputado Distrital Gabriel Magno, apontado possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, concernente em optar pela terceirização em detrimento de concurso público, na habilitação das empresas e na execução dos contratos a regularidade da contratação de serviços de anestesiologia efetivada a partir de credenciamento. DECISÃO Nº 1267/2026 - Após a apresentação do voto do



Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Representação da empresa SX Infraestrutura Ltda./Shox do Brasil, com pedido de cautelar, referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos nºs 9433 e 9434/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 321/2021, referentes ao serviço de manutenção corretiva, preventiva e de adequação, ininterrupta, nos sistemas de água e de esgoto do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1321/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das peças 1 a 76, 147 (documentos anexos de peças 143/146 e 148/155) e 168 (documentos anexos de peças 157/167 e 169/176), todas juntadas pela empresa SX Infraestrutura Ltda./Shox do Brasil, reconhecendo-as como elementos da Representação objeto dos autos em exame; b) do Ofício nº 237/2024 – CAESB/PR (peça 217) e documentos anexos (peças 218/227), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; c) do memorial à peça 253 e anexos correlatos às peças 254/260, das peças 261/262 (e associados listados) e das peças 345/349, todas acostadas pela empresa SX Infraestrutura Ltda.; d) das justificativas da CAESB, constantes nas peças 290 e 296, bem como seus anexos (associados, anexos CAESB, partes 1/7); e) da documentação acostada pela empresa SX Infraestrutura Ltda. (peças 345/349); f) das Informações nºs 29/2024 – DIGEM2 (peça 184), 104/2024 – DIGEM2 (peça 228), 002/2025 – DIACOMP2 (peça 323) e 181/2025 – DIACOMP2 (peça 352); g) dos Pareceres nºs 464 e 851/2025 – G4P (peças 330 e 355); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente manifestação a respeito da documentação acostada pela Representante, listada no item I.e anterior; b) apresente, para cada um dos Contratos nºs 9433/2022 e 9434/2022, síntese consolidada contendo, no mínimo: i. Evolução contratual: valor inicial contratado; eventuais alterações quantitativas e qualitativas relevantes; ii. Aditivos contratuais: termos aditivos firmados, com indicação de objeto (prazo, valor, escopo); fundamentos; impactos financeiros decorrentes; iii. Reajustes contratuais: reajustes concedidos ao longo da execução, com indicação dos índices aplicados; períodos de incidência; memória de cálculo ou forma de apuração; iv. Repactuação (se houver): eventuais repactuações realizadas, com fundamento (especialmente convenções coletivas); itens atingidos (notadamente mão de obra); metodologia de cálculo; impacto financeiro nos contratos; v. Pleitos da contratada: relação dos pedidos formulados pela empresa, indicando: objeto de cada pleito (reequilíbrio, repactuação, revisão etc.); data de apresentação; decisão administrativa (deferimento, indeferimento ou parcial); vi. Providências administrativas adotadas: medidas efetivamente adotadas pela CAESB em resposta aos pleitos; justificativas técnicas e jurídicas para deferimento ou indeferimento; vii. Situação atual dos contratos: estágio atual de execução; eventual prorrogação, encerramento ou rescisão; indicação de quem atualmente executa os serviços, se aplicável; III – facultar à empresa SX Infraestrutura Ltda./Shox do Brasil, caso entenda pertinente, a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de manifestação complementar, com vistas à sistematização de seu pleito, à luz dos parâmetros técnicos aplicáveis ao reequilíbrio econômico-financeiro, a exemplo dos estabelecidos na Orientação Técnica OT-IBR nº 009/2024 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP; IV – autorizar: a) o envio de cópia das peças listadas no item I.e, das Informações nºs 29/2024 – DIGEM2 (peça 184), 104/2024 – DIGEM2 (peça 228), 002/2025 – DIACOMP2 (peça 323) e 181/2025 – DIACOMP2 (peça 352), bem como cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB e à empresa SX Infraestrutura Ltda. por intermédio de sua representante legal (peça 57) para subsidiar o atendimento das diligências propostas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar,



apresentada pela sociedade empresária GERENTEC ENGENHARIA LTDA., contra ato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, consistente em recusa em realizar revisão de ajustes firmados com a representante, de modo a restabelecer o reequilíbrio econômico dos contratos nº 9.435/2022 e nº 9.436/2022. DECISÃO Nº 1322/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conceder novo e definitivo prazo de 30 (trinta) dias para que a GERENTEC Engenharia Ltda. apresente planilha contendo detalhamento de todos os custos dos contratos, mês a mês, comprovados por meio das respectivas notas fiscais ou outra documentação complementar, com demonstração da correspondência entre a despesa e o ajuste afetado, de modo a comprovar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos ajustes firmados com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; II – em atenção ao pleito formulado pela representante, atribuir caráter sigiloso às Peças 50 e 51 dos autos em exame; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 199/2025 – Diacomp2 (Peça 73), do Parecer nº 001/2026-G4P/ML (Peça 78), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB e à empresa GERENTEC Engenharia Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para providências pertinentes. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 199/2025 - DIACOMP2, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE.

PROCESSO Nº 00600-00001800/2025-36-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Jorge Vianna, versando sobre possíveis irregularidades nos Contratos Administrativos nºs 053353/2024 – SES/DF e 053358/2025 – SES/DF, ambos firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e tendo por objeto a prestação de serviços médicos complementares de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade (SAD-AC) a pacientes adultos, pediátricos e neonatais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. DECISÃO Nº 1323/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) do Ofício nº 9.660/2025-SES/GAB (peça 146), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) da Informação nº 205/2025 – Diacomp2; c) da Informação nº 69/2026 – Diacomp2; II – considerar atendido o item VII da Decisão nº 3821/2025; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que, na execução dos Contratos nºs 053353/2024-SES/DF e 053358/2025-SES/DF, adote critério único para a aferição do limite contratual de 25% de subcontratação, observado preponderantemente em relação ao objeto contratual global, sem prejuízo do acompanhamento dos quantitativos físicos de técnicos de enfermagem e equipamentos como mecanismo complementar de fiscalização, de modo a evitar a extrapolação do percentual admitido e a subcontratação indevida do núcleo da execução contratual; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação aos Contratos nºs 053353/2024-SES/DF e 053358/2025-SES/DF: a) esclareça, de forma expressa e acompanhada da respectiva documentação comprobatória, a sistemática adotada para o tratamento das inconformidades identificadas pela SUB-SAD nos Relatórios Analíticos mensais e nos processos de apuração de responsabilidade contratual, informando, em especial, quais ocorrências resultaram em glosa financeira efetivamente aplicada, quais não geraram repercussão financeira, eventuais providências corretivas posteriormente adotadas e as penalidades efetivamente aplicadas às empresas contratadas; b) compartilhe com esta Corte o link de acesso a ser concedido ao usuário externo e-mail “diacomp.2@tc.df.gov.br”, com validade mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias, dos processos SEI e demais documentos pertinentes, em extensão suficiente para comprovar, de forma integral, as alegações apresentadas acerca da execução, fiscalização, glosas, apuração de responsabilidade contratual e eventuais penalidades; V – autorizar: a) caso necessária, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para complementar a instrução dos autos; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator,



desta decisão e da Informação nº 69/2026-Diacomp2 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002032/2026-19-e - Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, durante o período de 09/09/2024 a 31/01/2025, objetivando avaliar contratos de Tecnologia da Informação – TI. DECISÃO Nº 1324/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 03/2025 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (peça 01); b) da Informação nº 27/2026 – DIFTI da Divisão de Fiscalização e Tecnologia da Informação da Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização (peça 8); c) do Parecer nº 209/2026-G3P do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 12); II – autorizar: a) o encaminhamento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de cópia da Informação nº 27/2026 – DIFTI, do Parecer nº 209/2026-G3P e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002927/2026-53-e - Representação formulada por Dias Lopes e Barreto Advogados, com pedido de suspensão cautelar, em decorrência de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, visando à prospecção e futura locação de imóvel destinado à instalação do seu arquivo central. DECISÃO Nº 1252/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação do Banco de Brasília S.A. – BRB, encaminhada por meio do Ofício DIOPE/SULOG/GESEL – 2026/006 (peças 19 e 21); b) da publicação do DODF com o aviso de suspensão do certame (peça 24) e dos documentos acostados às peças 26/29; c) da Informação nº 75/2026 – DIACOMP1 (peça 30); d) do Parecer nº 231/2026-G3P (peça 34); II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: a) suspenda cautelarmente o Chamamento Público nº 001/2026, com a vedação da prática de atos subsequentes e do aproveitamento de eventuais propostas, levantamentos, classificações, vistorias ou quaisquer dados obtidos no referido procedimento para instrução de futura contratação, até ulterior deliberação do Tribunal; b) com fulcro no art. 277, § 4º, do RI/TCDF, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada e das impropriedades e orientações constantes da Informação nº 75/2026 – DIACOMP1 e do Parecer nº 231/2026-G3P; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 75/2026 – DIACOMP1 e do Parecer nº 231/2026-G3P ao Banco de Brasília S.A. – BRB; b) a ciência do Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) a devolução dos autos à Seacomp.

PROCESSO Nº 00600-00004423/2026-78-e - Edital nº 10, publicado no DODF de 22/04/2026, que publiciza a realização de processo seletivo simplificado promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 156/2026-GDCRR, emitido no dia 04.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1260/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 10, publicado no DODF de 22/04/2026 (Peça 1), que torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais de saúde da carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Condutor de Veículo Urgência e Emergência, e Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Especialidade: Técnico de Apoio Operacional - Padioleiro, para a complementação da força de



trabalho, visando o atendimento à população do Distrito Federal; b) da Informação nº 78/2026-DIFIPE3 (peça 03); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) de imediato, suspenda o andamento do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 10, publicado no DODF de 22/04/2026, até ulterior decisão do Tribunal, com reabertura das inscrições e a elaboração de um novo cronograma; b) no prazo de 5 (cinco) dias, relativamente ao Edital nº 10/2026, publicado no DODF de 22/04/2026, em conjunto com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, esclareça o fato: b. 1) de o porquê existe recurso para contratação temporária e não existe para concurso público regular, notadamente tendo em conta os Decretos nos 48172/2026 e 48509/2026; b. 2) de fundamentar a não realização de concurso público em virtude de ADI transitada em julgado há quase dois anos; b. 3) substitua as menções do edital a "cargo" para "função pública"; b. 4) corrija a divergência existente entre o subitem 2.2, que exige idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação, e o subitem 2.14 que prevê, para condutor de veículo, ser maior de 21 (vinte e um) anos; b. 5) retifique o item 6 para substituir a expressão "perícia médica" por "avaliação biopsicossocial"; b. 6) exclua do subitem 7.1 referências à legislação federal; e b. 7) ajuste o subitem "8.3.1 c4", a fim de deixar claro que o uso da CTPS como comprovante de renda bruta somente será possível em caso de inexistência justificada de contracheque; III - autorizar: a) o envio da Informação nº 78/2026-DIFIPE3 (peça 3) e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, bem como à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, a fim de subsidiar as medidas a serem implementadas; e b) o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00004778/2026-67-e - Representação nº 19/2026 - G2P, com pedido de medida cautelar, ofertada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, da Segunda Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal - MPJTCD, em face de possíveis irregularidades no agendamento de consultas na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1261/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) parcial da Representação nº 19/2026 - G2P (peça 1, e-DOC 8D7EE1AC), por atender aos pressupostos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF somente quanto às possíveis falhas nos procedimentos relacionados ao agendamento presencial de consultas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS; b) da Informação nº 77/2026 - DIACOMP3 (peça 4); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos circunstanciados acerca do teor da exordial, especificamente quanto às possíveis falhas nos procedimentos relacionados ao agendamento presencial de consultas nas UBS; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 77/2026 - DIACOMP3 e da Representação nº 19/2026 - G2P à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para as medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004934/2026-90-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito - IST, em face de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 1/2026, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para a realização do Projeto de Educação de Trânsito Itinerante, mediante a celebração de termo de colaboração. DECISÃO Nº 1253/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pelo IST - Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF (peça 24 e anexos de peças 1-23); b) da Informação nº 89/2026-DIACOMP1 (peça 27); II - conceder medida cautelar para determinar ao Detran/DF que suspenda o andamento do Chamamento Público nº 01/2026, na fase em que se encontrar, abstendo-se de praticar atos de continuidade que



conduzam à formalização do ajuste, especialmente a celebração do termo de colaboração, até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar ao Detran/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresente esclarecimentos circunstanciados sobre os fatos narrados na representação, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, incluindo informações sobre: (i) a tramitação e o fluxo procedimental adotados (SEI/Plataforma Parcerias DF); (ii) a publicização dos atos e a observância das fases recursais; (iii) o estágio atual do chamamento e a existência de atos preparatórios para celebração do ajuste; b) disponibilize link de acesso externo ao Processo SEI nº 00055-00086393/2023-18, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail “diacomp.1@tc.df.gov.br”; IV – conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Instituto Integra Mais Um, para que, caso seja do seu interesse, apresente manifestação acerca do teor da representação; V – autorizar: a) a ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; b) o envio de cópia da representação (peça 24 e anexos de peças 1-23), da Informação nº 89/2026-DIACOMP1 (peça 27), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Detran/DF e ao Instituto Integra Mais Um, para viabilizar suas manifestações; c) o retorno dos autos à Seacomp, para prosseguimento da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de dano ao erário, verificado na execução de contrato para implantação do gramado do Estádio Nacional de Brasília, Contrato nº 669/2012, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa Greenleaf Projetos e Serviços S.A. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, procuradora da Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda e do Sr. Josimar Ferreira Evangelista. DECISÃO Nº 1251/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 00600-00014897/2022-02-e - Auditoria de conformidade para análise da execução dos contratos decorrentes do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 06/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresas para a execução de serviço continuado de reparo localizado de pavimento asfáltico de vias no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1262/2026 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007926/2023-52-e - Representação formulada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à ausência de prestação de contas e à gestão do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás, quanto aos exercícios de 2019 a 2021. DECISÃO Nº 1334/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 87/2026 – DIREC; b) do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação ao item III da Decisão nº 634/26 (peça 67); II – facultar à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de suas contrarrazões recursais; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia do Pedido de Reexame (peça 74) à Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, para viabilizar as contrarrazões facultadas no item II. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.



PROCESSO Nº 00600-00014301/2024-28-e - Representação nº 8/2024 - G4P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em virtude de denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas à celebração de termos de fomento entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF e Organizações da Sociedade Civil - OSCs, todos lastreados no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014. DECISÃO Nº 1326/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - reiterar os termos do item II da Decisão nº 4.661/25 à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal — SECEC/DF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 8/2024-G4P, notadamente no que concerne ao Termo de Fomento nº 65/2024 (Processo SEI-GDF nº 00150-00004466/2024-37), celebrado por esta Pasta com o Instituto Brasileiro de Inovação Cultural - IBRANOVA, destinado à execução do projeto intitulado “Brasília - Da Utopia à Capital”, na cidade do Porto, em Portugal; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00014530/2024-42-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, com o objetivo de verificar se os critérios adotados em sua elaboração estão em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 1327/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 8.590/2025 - SEEC/GAB e Anexo (peças 16 e 17); b) da Informação nº 21/2026 - DIAGF (peça 18); II - considerar cumpridas as diligências determinadas no item V da Decisão nº 3.247/25 (peça 9); III - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que, no prazo de 30 (trinta) dias, apurem e contabilizem o montante atualizado das obrigações de despesas que foram contraídas sem lastro orçamentário na conta contábil 8.6.3.2.1.00.00 - Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária, em conformidade com os eventos contábeis criados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF para tal finalidade (eventos 570407 e 575407) e com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - MDF/STN (item 04.05.05.01); IV - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que, doravante: a) oriente as unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal quanto à obrigatoriedade do registro contábil de passivos assumidos sem lastro orçamentário na conta contábil 8.6.3.2.1.00.00 - Controle de Obrigações sem Autorização Orçamentária, caso existentes, de modo a assegurar que os valores sejam adequadamente refletidos no demonstrativo das disponibilidades de caixa e dos restos a pagar, integrante dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, conforme preconiza o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - MDF/STN (item 04.05.05.01); b) adote as providências necessárias para promover a atualização do Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo, de maneira a contemplar as rotinas contábeis afetas aos eventos contábeis mencionados no item III, supra; V - autorizar: a) que a efetiva implementação das medidas constantes do plano de ação, referenciado no item V.b da Decisão nº 3.247/25, seja avaliada no âmbito do processo que cuidará da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º quadrimestre de 2026; b) o encaminhamento da Informação nº 21/2026 - DIAGF (peça 18), do relatório/voto da Relatora e desta decisão à SEEC/DF, à Novacap e à Semob/DF; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para as devidas providências.



PROCESSO Nº 00600-00015653/2024-09-e - Procedimento Licitatório Presencial nº 008/2024 - NLC/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação integrada de empresa ou consórcio para a execução das etapas 2 e 3 das obras de reforma com restauro do Teatro Nacional Cláudio Santoro - TNCS, envolvendo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução de obras e serviços de engenharia, montagem e entrega final da infraestrutura cultural. DECISÃO Nº 1328/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 11/2026 - NOVACAP/PRES e anexos juntados ao arquivo denominado "Documento juntado conforme peça 87", em Associados, consoante o Termo - DIACOMP4 (Peça 87, e-Doc 960F98B4-e); b) da manifestação do Consórcio Porto Belo - Brasil (Peça 107, e-Doc B3ACA8D1-e e anexos às Peças 97 a 106); c) do Papel de Trabalho - DIACOMP4 (Peça 108, e-Doc 84976354-e), noticiando a existência do Mandado de Segurança TJDF n.º 0715565-63.2025.8.07.0018, tratando de matéria da mesma natureza que a representação conhecida pela Decisão n.º 4.872/2025; II - indeferir, neste momento, o pedido de medida cautelar formulado na representação; III - autorizar: a) o sobrestamento da análise de mérito da representação conhecida pela Decisão n.º 4.872/2025 até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança TJDF n.º 0715565-63.2025.8.07.0018; b) a ciência desta decisão ao representante, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e aos representantes do Consórcio Porto Belo - Brasil; c) o retorno dos autos à Divisão de Análise de Recursos - DIREC, para a análise de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo MPJTDF, conhecido pela Decisão n.º 1.896/2025. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo encaminhamento dos autos à unidade técnica para análise do mérito do recurso e, no momento oportuno, da representação.

PROCESSO Nº 00600-00009703/2025-91-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90010/2025, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos terrestres e aquáticos. DECISÃO Nº 1329/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.088/2025 - CBMDF/GABCG e anexos (e-Doc BA003A70-e, peça n.º 28); b) do Ofício n.º 9/2026 - CBMDF/GABCG e anexos (peça n.º 44, e-Doc 5B1046D6-e) encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90.010/2025; c) da Informação n.º 65/2026 - DIACOMP4 (peça 46); II - considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.980/25; b) cumprida a Decisão Liminar n.º 44/2025 - GPAT, referendada pela Decisão n.º 45/26; c) improcedente, no mérito, a Representação impetrada pela Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública - ABRAEMFAP, ante a ausência de fundamentos legais para amparar as insurgências; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e ao representante legal da ABRAEMFAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011571/2025-68-e - Representação nº 67/2025 - G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em razão de possíveis irregularidades na parceria a ser firmada com o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, sob os regramentos da Lei n.º 13.019/14. DECISÃO Nº 1330/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 15/2026 - DIACOMP3 (peça 36, e-doc CC644F17); b) do Ofício n.º 459/2026 - SES/GAB (peça 34, e-doc CF227347); II - reiterar o item III da Decisão n.º 4.670/25 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, no sentido de autorizar a tramitação da parceria perante o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - IBSAÚDE, à luz do art. 29 do



Decreto Distrital nº 37.843/16, excetuada a assinatura do instrumento de parceria, que requer manifestação prévia desta Corte, após envio do Plano de Trabalho e da respectiva documentação que venha a embasar sua aprovação; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 15/2026 – DIACOMP3 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano – IBSAÚDE; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001848/2026-25-e - Consulta formulada pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal (SINFOR/DF) acerca da eventual existência de óbices éticos, administrativos ou concorrenciais relativos à constituição e ao modelo jurídico-financeiro da sociedade empresária Brasília Tech Hub S.A., a ser criada para viabilizar a implantação do Distrito de Tecnologia e Inovação no Parque Tecnológico de Brasília (BIOTIC). DECISÃO Nº 1331/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da consulta ofertada pelo Sindicato das Indústrias da Informação do Distrito Federal – SINFOR/DF (peça 7), por ilegitimidade e por não versar sobre direito em tese, nos termos dos arts. 264, caput, § 1º, e 265, do RI/TCDF; II – autorizar: a) a inclusão da matéria em roteiro de fiscalização, para verificar, em relação ao Termo de Ajuste entre FII BIOTIC e o SINFOR (e-doc 72B770CB9); 1. os fundamentos jurídicos da integralização das 900 quotas do FII BIOTIC, na forma da transferência do imóvel do Parque Tecnológico de Brasília (958,9 mil m²) para o Fundo de Investimento Imobiliário – FII BIOTIC e eventual risco de enquadramento nas hipóteses previstas no art. 2º, inciso I, e art. 7º, da IN TCDF nº 01/2024; 2. a compatibilidade do valor de venda do imóvel alvo do parque tecnológico à Sociedade de Propósito Específico - SPE, haja vista estar abaixo do valor integralizado no FII BIOTIC; b) a comunicação desta decisão ao consultante; c) o retorno à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001901/2026-98-e - Pregão Eletrônico nº 90001/2026 lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF visando o registro de preços para eventual aquisição de microcomputador com serviço de garantia para atendimento às necessidades da Corporação. DECISÃO Nº 1254/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 24/2026 – PCDF/DGPC/DAG/CPL e anexos (peças 19/22); b) da Informação nº 42/2026 – DIFTI (peça 23); II – considerar não atendido o item II da Decisão nº 558/2026 (peça 12); III – reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF que, com base no art. 277 do RI/TCDF, c/c os arts. 170 e 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mantenha suspenso o Pregão Eletrônico nº 90001/2026 e estabeleça cotas reservadas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para os itens do edital, na forma prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os arts. 23 e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011; IV – autorizar: a) a PCDF a dar continuidade ao certame, após o cumprimento integral do item III anterior, procedendo à reabertura do prazo inicialmente previsto, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº 4.330/2023, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PCDF e ao Pregoeiro; c) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002001/2026-68-e - Auditoria realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF no Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo por objetos Contratos nºs 03/2022 e 04/2023, referentes à prestação de serviços de Tecnologia da Informação. DECISÃO Nº 1332/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria n.º 02/2025 – DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Peças 1 e 2), encaminhado pela



Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF; b) da Informação nº 26/2026 – DIFTI (peça 7); II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM; b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004092/2026-76-e - Pregão Eletrônico nº 90.007/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de praças, quadras poliesportivas, áreas de lazer e espaços públicos no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1255/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação interposta pela empresa Infra Engeth Infraestrutura Construção e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.237.437/0001-79 (Peça 31, e-doc 0A559575-e, e Anexos às Peças 18 a 30), apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90007/2026 – SODF; II – considerar prejudicada a cautelar pleiteada, uma vez que o certame já se encontra suspenso, por força do Despacho Singular nº 138/2026 – GDAM, referendado pela Decisão nº 1.143/26; III – determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que: a) com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos quanto às insurgências assinaladas pela Representante; b) promova a publicação de suspensão do certame no DODF e no Portal de Compras do GDF, determinada pelo Despacho Singular nº 138/2026 – GDAM, referendado pela Decisão nº 1.143/26, dando ciência ao Tribunal; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Representação (Peça 31) à SODF para o atendimento ao item III; b) a ciência desta decisão à Representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (<https://www2.tc.df.gov.br/consultaseservicos/tcdfpush/>); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18894/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão nº 01/2005, celebrado entre a então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1319/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 41/2026 – DIREC (e-DOC BF9FB92D-e); b) do Parecer nº 128/2026-G4P/ML (e-DOC 053DAE76-e); II – levantar o sobrestamento do exame de mérito do recurso de reconsideração interposto em conjunto por parte dos Srs. Vatanábio Brandão Souza e José Ricardo de Moraes Verano (peça 362, págs. 161/167), tendo em vista o trânsito em julgado do Processo TJDF nº 2011.01.1.073623-0 (CNPJ nº 0021605-47.2011.8.07.0001); III – determinar novo sobrestamento dos autos até o deslinde dos estudos especiais propostos nos autos de nº 00600-00003242/2023-81-e, que tratarão a respeito de eventuais limitações para a suspensão e para a interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, tema da Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; IV – autorizar o retorno dos autos à Divisão de Análise de Recursos – Direc/Seares, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24642/2017-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, em cumprimento ao item “III.a” da Decisão nº 6.404/2016, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano relacionado à adesão à ata de registro de preços com valores superiores aos encontrados no mercado local, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 12/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 1268/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público



junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007870/2022-55-e - Representação n.º 16/2022 - G1P, com pedido de medida cautelar, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de fatos supostamente irregulares envolvendo a alienação e a destinação de imóvel, localizado no interior da denominada Praça Santos Dumont, conhecida popularmente como Praça do DI, situada no Setor A, Norte de Taguatinga - Distrito Federal. DECISÃO Nº 1333/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 17/2026-DIACOMP1 (e-DOC 27A90130); b) do Parecer n.º 62/2026-G1P (e-DOC 7F318978); c) da certidão de trânsito em julgado da Ação Popular n.º 1031646-59.2022.4.01.3400 (e-DOC 48819E1B); II. em decorrência do item I.c retro, levantar o sobrestamento dos autos, determinado mediante o item II da Decisão n.º 179/2024; III. considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 16/2022 - G1P; IV. determinar ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal - Caci/DF, que se abstenha de emitir Licença de Funcionamento de atividades econômicas, bem como de aprovar projetos de edificação no imóvel de Matrícula n.º 34963, Setor "A" Norte PCA/CNA - Taguatinga Norte - Brasília/DF fora dos parâmetros da Lei Complementar n.º 948/2019, alterada pela Lei Complementar n.º 1.007/2022, tendo em vista que a área, embora privada, encontra-se funcionalmente vinculada à prestação de serviços públicos; V. alertar a Administração Regional de Taguatinga - RA III e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap quanto à necessidade de adoção de medidas preventivas para evitar a realização de obras e serviços de engenharia com recursos públicos em terreno de propriedade privada; VI. dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caci/DF, à RA III, à Novacap e à empresa Seasons Imobiliária Ltda.; VII. autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010902/2023-81-e - Autos instaurados em cumprimento aos itens VI e VIII.a da Decisão n.º 3.606/2023, prolatada no Processo n.º 00600-00000337/2023-43-e, para examinar as questões trazidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, no âmbito do Parecer n.º 700/2023-G4P/ML, acerca das aquisições realizadas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF pela Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em favor da empresa DD7 Assessoria Empresarial e Comercial Ltda., albergando a regularidade, a vantajosidade das aquisições, bem como a efetiva entrega dos bens, nos exercícios de 2021 a 2023. DECISÃO Nº 1269/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013731/2024-22-e - Representação n.º 10/2024-G3P/DA, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação de Imóveis n.º 11/2024, deflagrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, cujo objeto é a venda e a concessão de imóveis com destinações diversas, situados em Brasília e demais cidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1335/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 149/2025-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (peça 44) e dos seus respectivos anexos (peças 36/37), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; b) da Informação n.º 125/2025-DIACOMP1 (e-DOC A319789A-e); c) do Parecer n.º 865/2025-G3P (e-DOC 5AF98679-e); II - considerar, no mérito, improcedente a Representação n.º 10/2024-G3P/DA; III - recomendar à Terracap que, doravante, à luz do interesse público, avalie a conveniência



e a oportunidade de: a) editar norma interna destinada a regulamentar a participação de seus empregados em licitações para venda de imóveis, estabelecendo critérios objetivos, condições de participação e salvaguardas aptas a assegurar a observância dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia; b) adequar seus certames de alienação de imóveis para a modalidade leilão, preferencialmente no formato híbrido, composto por etapa inicial de propostas fechadas, seguida de fase aberta de lances; IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Terracap; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013545/2025-74-e - Pedido de Reexame interposto pela Sra. Gláucia Maria Menezes da Silveira contra os termos dos itens III.e2 e V da Decisão n.º 2.684/2025 e do Acórdão n.º 310/2025, exarados no bojo do Processo n.º 00600-00003659/2023-44-e, que trata de representações formuladas pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e pela empresa Vogue Alimentação e Nutrição Ltda., acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de alimentação hospitalar no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1272/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 22/2026-DIREC (e-DOC 465A2EDE); b) do Parecer n.º 95/2026-G4P (e-DOC 69AF0442); II – no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de e-DOC E659F2B8-e, interposto pela Sra. Gláucia Maria Menezes da Silveira, para: a) reformar o item III.e da Decisão n.º 2.684/2025, tendo por precedentes as razões de justificativa ofertadas pela recorrente; b) tornar sem efeito o Acórdão n.º 310/2025 e o item V da Decisão n.º 2.684/2025, afastando a aplicação de multa; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em conformidade com o art. 1º, § 1º, da Resolução TCDF n.º 355/2022; IV – dar ciência desta decisão à recorrente; V – autorizar o retorno dos autos à Seares/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004673/2026-16-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas no julgamento de itens do Pregão Eletrônico n.º 90310/2025, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para o registro de preços de aquisição de insumos de saúde padronizados pertencentes aos grupos de curativos e curativos especiais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 194/2026-GDIM, emitido no dia 04.05.2026, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 1256/2026 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., em face de possíveis irregularidades ocorridas no julgamento dos itens 10 e 11 do Pregão Eletrônico n.º 90310/2025 – SES/DF (e-DOC 3C7AA353-e e anexos de peças 4/14), tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RITCDF; b) da Informação n.º 77/2026 – Diacomp2 (e-DOC E7420274-e); II. conceder medida cautelar mitigada, com fulcro no art. 277, 'caput', do RI/TCDF, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que se abstenha de celebrar a Ata de Registro de Preços alusiva aos itens 10 e 11 do Pregão Eletrônico n.º 90310/2025, até ulterior deliberação desta Corte; III. com fulcro nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados na Representação, encaminhando toda a documentação que considerar necessária para fundamentar seus arrazoados, enviando argumentos adicionais àqueles já apresentados pela Comissão de Pareceristas da Diretoria de Enfermagem no Parecer Técnico n.º 183/2026 – SES/SEAS/SAIS/DIENF/CPAR (Doc SEI n.º 199165479); IV. oportunizar o mesmo prazo de 5 (cinco) dias



para que a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., caso queira, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre os fatos narrados na exordial, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V. dar ciência desta deliberação monocrática ao representante (empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.), por intermédio de seu procurador legal, informando-lhe que as futuras tramitações destes autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); VI. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (e-DOC 3C7AA353-e e anexos de peças 4/14) e deste Despacho Singular à SES/DF e à empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário."

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00002776/2024-71-e - Representação nº 07/2024 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível inércia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, diante das invasões de área pública que estariam ocorrendo dentro dos limites de faixas de domínio da rodovia DF-001. DECISÃO Nº 1325/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 187/2025 – NUREC (peça 50); II – determinar à Administração Regional de Taguatinga e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem esclarecimentos acerca do andamento do Processo nº 132.001.066/2009 e de sua finalidade supostamente voltada à regularização da área identificada como de ocupação irregular pela Decisão nº 3.033/2024; III – autorizar: a) a suspensão provisória dos efeitos do item III da Decisão nº 3.033/2024, até a conclusão da diligência contida no item II; b) a ciência desta decisão ao Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTCDF e à patrona da Associação dos Moradores das Quadras QSD 11 e QSD 23; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de reinstrução. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto de vista.

PROCESSO Nº 00600-00007551/2024-10-e - Aposentadoria de GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES - SEE/DF. DECISÃO Nº 1336/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 90/2026 – DIREC (peça 66); b) do pedido de acesso aos autos formulado pelo servidor interessado (peça 69); II – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Garcia Moreno Vieira Chaves (peça 65), conferindo-lhe efeito suspensivo em relação ao item III da Decisão nº 536/2026 (peça 59); III – facultar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) a apresentação de contrarrazões recursais, no prazo de 30 (trinta) dias; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), bem como à SEE/DF, para que tome ciência acerca do efeito suspensivo em relação ao item III da Decisão nº 536/2026; c) a concessão de vista e cópia dos autos ao requerente na forma pleiteada à peça 69; d) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Recursos e Estudos (SEARES), para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00001454/2025-96-e - Representação nº 06/2025 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades denunciadas pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF, atinentes à Solicitação Emergencial nº 5615/2025, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, para aquisição de equipamentos de ultrassom. DECISÃO Nº 1360/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO,



decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (peça 33) e de seus anexos (peças 27/32); b) da Informação n.º 171/2025-DIACOMP1 (peças 36); c) do Parecer n.º 931/2025-G2P (peça 40); II – considerar atendidas as diligências constantes nos itens III e IV.b da Decisão n.º 2.136/2025; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao MPJTCDF e ao IGESDF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 171/2025 - DIACOMP1 e do Parecer nº 931/2025 - G2P.

PROCESSO Nº 00600-00002347/2025-85-e - Aposentadoria de LUIZ CLAUDIO FONTENELE GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 1359/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11219/2025 - SES/GAB (peça 78); b) do Requerimento constante às peças 82 e 83, em aditamento ao pleito recursal; c) da Informação nº 29/2026 - DIREC (peça 84); d) do Parecer nº 101/2026 - G4P/ML (peça 87); II – rejeitar a preliminar/prejudicial de mérito suscitada pelo Sr. Luiz Claudio Fontenele Gonçalves, dada a não incidência dos institutos da prescrição e da decadência administrativa na vertente hipótese, à luz do entendimento consubstanciado na Decisão nº 3770/2021; III – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame e seu aditamento, interposto em face dos itens II e IV da Decisão nº 4340/2025; IV – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; V – autorizar: a) a ciência do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF); b) o envio à Divisão de Análise de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIPE), para adoção das providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 29/2026 - DIREC e do Parecer nº 101/2026 - G4P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00004127/2025-96-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio operacional a planos de saúde (sistema de saúde da PMDF), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra. DECISÃO Nº 1264/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. em face da Decisão nº 897/2026 para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a cientificação acerca desta decisão às empresas Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda. e Rezek Ferreira Informática Ltda. e à Polícia Militar do Distrito Federal; b) a concessão de vista/cópia dos autos em exame na forma pleiteada pela sociedade empresária Maida Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001023/2026-19-e - Representação nº 3/2026 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre a falta de realização de cirurgia em paciente da rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1337/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 84/2026 – DIREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, conferindo-lhe efeito suspensivo em relação ao item II da Decisão nº 542/2026; II – facultar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, suas contrarrazões recursais; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos à



Seares, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00003043/2026-16-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, lançado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, com remuneração baseada em Pontos de Função (PF) e Horas de Serviço Técnico (HST), vinculada ao atingimento de níveis mínimos de serviço. DECISÃO Nº 1338/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 264/2026 - FHB-DF/PR/GAB (e-DOC FB8EE783), protocolado nesta Corte de Contas em 28/04/2026, por meio do qual a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB solicita prorrogação de prazo; II - conceder dilação de prazo para que a FHB atenda ao disposto na Decisão nº. 1089/2026, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEADIF, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00003673/2026-91-e - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1339/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004241/2026-05-e - Aposentadoria de MARCILENE DA SILVA SPERIDIAO - PCDF. DECISÃO Nº 1340/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004242/2026-41-e - Aposentadoria de MARCIO ARAUJO SALGADO - PCDF. DECISÃO Nº 1341/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004247/2026-74-e - Aposentadoria de VALDEK PEREIRA DA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 1342/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004395/2026-99-e - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 90.047/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede óptica para expansão da rede GDFNet, sob demanda, abrangendo o fornecimento de materiais, instalação e certificação de infraestrutura de fibra óptica. DECISÃO Nº 1258/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) referendar o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/2026, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (peça 2); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI/GDF n.º 04044-00005887/2024-34 (peça 5); c) da cópia dos documentos do referido processo juntados na aba "Associados", sob a denominação "Cópia do Processo", conforme indicado no Termo - DIACOMP4 (peça 6); d) da Nota Técnica n.º 01/2026 - DIFTI (peça 7), cujas sugestões foram incorporadas no item seguinte; II. determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e, no que couber, à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC que, com fulcro nos arts. 170 e 171, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 277 do Regimento Interno do TCDF,



suspenda o Pregão Eletrônico n.º 90.047/2026, até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou que se apresentem as devidas justificativas: a) apresente a devida fundamentação e forma de cálculo para os quantitativos visados na contratação, conforme preconizam os arts. 14 e 15 da IN SGD/ME n.º 94/2022; b) proceda à revisão do modelo de contratação adotado, considerando a divisão do objeto em lotes, preferencialmente com base em critérios geográficos ou regionais, ou outro critério tecnicamente justificável; c) autorize a participação de consórcios no PE nº 90047/2026, em razão da heterogeneidade dos itens componentes do objeto licitado, como forma de ampliar a competitividade do certame; d) faça constar no edital e em seus anexos a indicação dos créditos orçamentários destinados a suportar as despesas correspondentes às parcelas vincendas no exercício em curso, concernentes à contratação em exame, em ordem a assegurar a segurança jurídica e a conformidade do futuro ajuste contratual; e) promova a padronização do índice de reajuste consignado no edital e na minuta de contrato, em ordem a preservar a coerência interna dos instrumentos que estruturam o certame e a mitigar insegurança jurídica quanto ao alcance do direito ao reajuste; f) no tocante à qualificação técnica: i. proceda à reavaliação das exigências de capacidade técnica estabelecidas entre 30% e 50% dos quantitativos totais previstos (subitens 9.5.4 e 9.5.5 do Termo de Referência), examinando a pertinência de eventual redução proporcional, a fim de ajustá-las de forma mais consentânea com o cronograma de execução, sem prejuízo da preservação da competitividade e da isonomia no certame; ii. reavalie as exigências dispostas nos subitens 9.5.4 e 9.5.5 do Termo de Referência, de modo que as condicionantes sejam restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação; iii. ajuste a redação do item 9.5.8 do Termo de Referência, relativamente à demonstração do vínculo do responsável técnico, para permitir a apresentação de declaração de futura contratação do profissional em nome de quem foi emitido o atestado, de modo que a exigência de comprovação efetiva do vínculo incida somente no momento da formalização contratual; g) no que se refere à formação do preço total de referência: i. incorpore ao processo de pesquisa outros valores obtidos em fontes públicas, considerando seu caráter oficial e transparente, de modo a conferir robustez, fidedignidade e imparcialidade ao parâmetro referencial; ii. na eventualidade de não se identificarem novos preços públicos, em caráter complementar, amplie as cotações junto a fornecedores privados, aumentando o universo amostral por item, de modo a reduzir vieses de amostra restrita, a mitigar risco de sobrepreços e a assegurar aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade; iii. caso remanesçam diferenças expressivas em confronto com os valores recentemente praticados pela Secretaria, em caráter subsidiário, proceda à atualização monetária desses preços históricos, com a utilização de índice adequado e tecnicamente compatível com a natureza do objeto, a fim de verificar se os preços inicialmente estimados resultam de variação real de mercado ou se traduzem, na verdade, cotações infladas oriundas dos fornecedores consultados; III. autorizar: a) o envio desta decisão monocrática, da Nota Técnica n.º 01/2026 – DIFTI e da Informação nº 126/2026 – DIACOMP4 à SEEC/DF, à SETIC e à Pregoeira responsável pela condução do certame, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos ao GDCMM para fins de referendo desta decisão monocrática."; 2) autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004490/2026-92-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1343/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada



na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0360920 - JOSILENE BARRETO DE SOUZA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0363721 - ROSENI DE CARVALHO MOTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0374137 - LUZENILDE RESENDE DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0417719 - ELI FRANCISCO EVANGELISTA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0398391 - MARILDA MALAQUIAS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0390966 - ROSIVALDA GOMES FERNANDES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0465679 - SORAYA CARVALHO PEREIRA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0438132 - DEMILSON GOMES ORNELAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); 0458849 - GENI RODRIGUES NEVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); 0455924 - IANE FÁTIMA DE ARAÚJO ALMEIDA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 6 mês(es) e 16 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 36404/2008-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, em cumprimento à Decisão nº 6.987/08, com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 47/05, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Sapiens Tecnologia da Informação Ltda. DECISÃO Nº 1316/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Joel Francisco Barbosa, no sentido de reconhecer, com fulcro na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021, a incidência da prescrição quinquenal em relação à tomada de contas especial - TCE objeto dos autos; II - reformar o item II.b da Decisão n.º 3882/2024 e o Acórdão n.º 545/2024, apenas para afastar a multa imputada ao Recorrente acima nominado; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV - autorizar: a) que se dê conhecimento da Informação n.º 12/2026-Direc, do Parecer n.º 78/2026-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao recorrente, por meio dos seus representantes legais, e à Divisão de Análise de Recursos para os registros pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 7743/2020-e - Monitoramento do cumprimento da Decisão n.º 4328/2018, proferida no Processo n.º 10.285/2017, resultante da Auditoria Integrada na então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, voltada a avaliar a regularidade, o controle e a transparência dos serviços de acolhimento e proteção social prestados por entidades parceiras. DECISÃO Nº 1314/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendidos os itens IV.b, IV.e, IV.f, VII.c, VIII.a e IX da Decisão n.º 3.599/2022; b) parcialmente atendidos os itens III.b, III.c, IV.a, IV.c, VII.a, VIII.b.i, VIII.c e VII.d, da Decisão n.º 3.599/2022; c) não atendidos os itens VII.b e VIII.b.ii da Decisão n.º 3.599/2022; d) não mais aplicáveis os itens III.a, III.d e IV.d da Decisão n.º 3.599/2022; II - deixar de reiterar: a) os itens III.b, III.c, VII.a, VII.b, VIII.b.i, VIII.b.ii e VIII.c, em razão das deliberações objeto do item III da presente Decisão; b) os itens IV.a e IV.c, em razão dos alertas constantes do item VI desta decisão; III - determinar à Sedes/DF que: a) em substituição ao item III.b da Decisão n.º 3.599/2022, promova melhorias nas condições de habitabilidade do Serviço de Acolhimento



Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, sobretudo nos aspectos de conforto, higiene e mobiliário, de forma a torná-lo mais acolhedor; b) doravante, em substituição aos itens III.c, VII.a e VII.b da Decisão n.º 3.599/2022, efetue análise periódica do atendimento estipulado nos planos de trabalho do Serviço de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação – SHR, inclusive quanto ao acompanhamento da frequência dos usuários e de eventuais vagas ociosas, a fim de certificar-se de que estão compatíveis com as metas e indicadores previstos nos ajustes firmados; c) em substituição ao item VII.b da Decisão n.º 3.599/2022, aperfeiçoe os processos internos de gestão e encaminhamento de usuários para ocupação célere e eficaz das vagas ociosas existentes das parcerias que ofertam Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, em caso de vagas não ocupadas e inexistência de fila de espera, proceda à revisão da meta quantitativa estabelecida nos respectivos Termos de Colaboração, de modo a ajustar o quantitativo ofertado à demanda existente, apresentando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas; d) estabeleça fluxo detalhado para a organização do Serviço de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação, considerando o princípio da segregação de funções e incluindo aspectos relacionados: i. à demanda, seleção, inserção, acompanhamento e critérios para o desligamento dos usuários do Serviço; ii. às atribuições das OSCs parceiras, gestores de parcerias, diretorias, coordenações e equipamentos socioassistenciais envolvidos com esse Serviço; e) realize a cobrança do Relatório de Execução do Objeto do Termo de Fomento n.º 5/2022, período 2022/2023, para apresentação imediata pela OSC, nos termos do art. 70 da Lei n.º 13.019/14 e, em caso de omissão, julgue as contas irregulares nos termos do art. 72, inciso III, alínea “a”, da referida norma, apresentando a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas; f) em substituição ao item VIII.b.i da Decisão n.º 3.599/2022, apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a atualização dos dados que constam das relações dos processos de prestação de contas relativa aos convênios, Planilha Controle Geral de Processos e Planilha Convênios Suag, que deverão ser atualizadas trimestralmente, informando, além dos campos que já constam nas mencionadas Planilhas, o prazo remanescente para a prescrição (nos termos do item VI.b da Decisão n.º 2.223/2025); g) em substituição aos itens VIII.b.ii e VIII.c da Decisão n.º 3.599/2022, apresente ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, relação geral dos processos de prestação de contas das parcerias MROSC, a qual deverá ser atualizada trimestralmente, informando: número do ajuste; nome da Organização da Sociedade Civil; número SEI do processo de gestão; datas de início e fim da vigência; status do ajuste (encerrada ou vigente); período (exercício) a que se referem; número do documento SEI referente aos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto, Parecer Técnico do Gestor, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA), Homologação do RTMA, Parecer da Comissão de Caráter Temporário para Auxiliar no Julgamento das Prestações de Contas Anuais das Parcerias Celebradas com OSCs (CJPCA), Julgamento Anual e Julgamento Final, e indicação dos documentos pendentes de apresentação, ou se ainda estão dentro do prazo regulamentar; h) adote medidas administrativas, a exemplo da utilização de procedimentos simplificados conforme previsto no art. 65 do Decreto n.º 37.843/2016, para concluir de forma célere e tempestiva a análise e julgamento das prestações de contas tanto de convênios quanto de parcerias MROSC, reduzindo progressivamente o acervo atual e conferindo prioridade máxima aos processos mais próximos do prazo prescricional, nos termos do item VI.a da Decisão n.º 2.223/2025, devendo apresentar a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, para os dois tipos de ajuste, documentação comprobatória das providências adotadas, bem como cronogramas específicos, conforme detalhado a seguir: i. em relação aos Convênios: apresentar cronograma completo dos processos pendentes, com atenção especial àqueles que aguardam apenas o julgamento pela autoridade competente, indicando o prazo



estimado para finalização da análise e do julgamento de cada processo individualmente; ii. em relação às parcerias MROSC: apresentar cronograma de finalização que contemple os processos de prestação de contas anuais e finais, detalhando, por mês, o quantitativo que será analisado e julgado até o final do exercício de 2026. Este cronograma deverá identificar, para cada processo, o número do ajuste, o nome da OSC parceira e o exercício correspondente que será apreciado; i) adote medidas e apresente à Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, plano para viabilizar, de modo contínuo e eficiente, o custeio célere de despesas de pequeno vulto nas unidades de acolhimento da rede própria, indicando o mecanismo a ser adotado (suprimento de fundos, gestão de facilities ou solução equivalente), cronograma de implementação, responsáveis e comprovação do início de execução, com especial atenção ao SAICA; IV – recomendar à Sedes/DF que em futuras parcerias celebradas para a oferta de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviços de Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação, avalie a possibilidade de estabelecer metas que levem a um melhor aproveitamento da disponibilidade do serviço ofertado e à economia dos recursos públicos, a exemplo de incluir nos planos de trabalho a estimativa dos custos mensais fixos e variáveis dos Serviços e a definição de que os pagamentos às OSCs relacionados aos custos variáveis sejam proporcionais ao número de usuários frequentes e atendidos mensalmente; V – expedir alerta ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal – Consea/DF, que inclua em suas atas e/ou relatórios informações sobre a realização periódica de visitas às entidades e adote medidas para que ocorra a recepção e apuração de denúncias por meio dos canais oficiais, conforme dispõe o inciso XIII do art. 1º do Decreto n.º 38.048/2017; VI – alertar a Sedes/DF para que: a) doravante, se abstenha, sob pena de aplicação de sanção aos gestores, nos termos do art. 57, II, da LC n.º 01/1994, de celebrar novas parcerias com entidades que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, especialmente quando tenham se omitido do dever de prestar contas ou tenham contas rejeitadas pela administração nos últimos 5 anos, sem a devida regularização; b) aperfeiçoe o acompanhamento dos prazos estipulados para as prestações de contas, anual e final, a fim de exigir das entidades parceiras o encaminhamento tempestivo da documentação necessária, sob pena de aplicação dos dispositivos previstos nos arts. 64 e 66 da Portaria Sedes/DF n.º 91/2020; VII – orientar a Sedes/DF sobre: a) o fato de que o exame de compatibilidade dos custos de aluguel dos imóveis utilizados nas parcerias deve ser realizado tanto para os imóveis indicados originalmente no plano de trabalho quanto para os imóveis locados no decorrer da parceria, conforme previsto no art. 28, § 3º, do Decreto n.º 37.843/2016, ressaltando que os valores de mercado utilizados devem considerar apenas imóveis localizados em regiões administrativas correspondentes às dos imóveis envolvidos na execução da parceria; b) a necessidade de exigir uma melhor caracterização das metas, ações e indicadores descritos nos planos de trabalho, bem como dos espaços e instalações a serem disponibilizados, especificando os custos de forma individualizada, e, além disso, observar se as condições pactuadas estão sendo efetivamente cumpridas ao longo da vigência da parceria; VIII – autorizar: a) em autos apartados, a audiência dos gestores nominados na Matriz de Responsabilização (PT_30), com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar n.º 01/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas Razões de Justificativa para as irregularidades ali apontadas e descritas neste Relatório de Monitoramento, tendo em vista a eventual aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da referida Lei; b) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento n.º 4/2025 – Diaud2, do Parecer n.º 918/2025, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sedes/DF e ao Consea/DF; c) o envio da cópia do Relatório de Monitoramento n.º 4/2025 – Diaud2, do Parecer n.º 918/2025, do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Matriz de Responsabilização e respectivos papéis de trabalho nela mencionados aos indicados na Matriz de Responsabilização (PT_30); d) a continuidade



da verificação das ações realizadas pela Sedes/DF, por meio de inspeção, a fim de avaliar o atendimento desta decisão; e) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para os devidos fins, com ressalva para que, no próximo ciclo, a Unidade Técnica avalie a juntada, em PDF, dos documentos atualmente disponibilizados por meio de links externos, a fim de assegurar sua integridade e viabilizar a comparação de versões ao longo do tempo.

PROCESSO Nº 00600-00010935/2023-21-e - Inspeção programada realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, no âmbito do Plano Geral de Ação – PGA 2023, com o objetivo de verificar a regularidade dos pagamentos efetuados a servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, bem como o cumprimento de decisões proferidas por esta Corte em processos voltados à área de pessoal da Corporação. DECISÃO Nº 1344/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão n.º 2412/2025; II – reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as alíneas “a” e “b” do item II da Decisão n.º 2412/2025, nos seguintes termos: a) recalcule o valor da pensão instituída por CARLOS PAULO MARANO (Matrícula nº 1414847) em favor de MARLENE TRINDADE MARANO (Matrícula nº 5560781), SANDRA MARIA MARANO DA ROCHA (Matrícula nº 6034799) e GIANI TRINDADE MARANO (Matrícula nº 6034845), considerando que a rubrica “Diária de Asilado” foi extinta a partir de setembro de 2015, e tendo em conta o que restou decidido no Processo nº 0029841-56.2009.4.02.5101, que tramitou na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no sentido de que “a VPNI (que sucedeu a referida parcela 'diária de asilado') deve ser mantida, não devendo incidir nenhum desconto sobre tal vantagem”, posição que transitou em julgado em 24/08/2019, bem como encaminhe ao Tribunal e insira nos processos próprios, relativos à concessão, a documentação comprobatória e as memórias de cálculo respectivas; b) considerando a inviabilidade de liberação de acesso ao sistema Gecope, encaminhe ao Tribunal, no e-mail: sefipec.gab@tc.df.gov.br, os dados cadastrais relativos a pessoal, observando rigorosamente os critérios e o formato indicados na Peça 122, mantendo a remessa até o dia 20 de cada mês; III – autorizar: a) o envio de cópia da peça 122, da Informação n.º 3131528/2026-Difipe1, do Parecer n.º 123/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000225/2024-73-e - Representação, com pedido de tutela de urgência, apresentada pela pessoa jurídica Barbosa e Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda., em face de atos praticados pela Diretoria de Alimentação Escolar e pela Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, relativos ao indeferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma de revisão do Contrato nº 080/2021. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF nº 23.803, procuradora da Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda. DECISÃO Nº 1345/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00008083/2024-92-e - Representação nº 34/2024-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na substituição da Presidente do Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC pelo Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – Sindivacs/DF. DECISÃO Nº 1346/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) atendida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 2.667/2024, reiterado pelo item III da Decisão n.º



4.069/2025; b) atendido o item IV da Decisão n.º 4.069/2025; c) no mérito, procedente a Representação n.º 34/2024 – G2P, conhecida pela Decisão n.º 2.667/2024; II – tornar definitiva a medida cautelar concedida pelo item II da Decisão n.º 2.667/2024, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que reconheça a invalidade dos fundamentos que levaram à edição da Portaria n.º 281, de 17.06.2024, especificamente quanto à dispensa da Sra. Daniela Ciriaco Ferreira à sua substituição; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação n.º 17/2026 – Diacomp3, e do Parecer n.º 40/2026 – G2P à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Conselho Regional de Saúde de Ceilândia – CRSC e ao Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal – SINDIVACS/DF; c) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00013631/2024-04-e - Inspeção realizada em razão de determinação contida na Decisão n.º 2316/2024, proferida no bojo do Processo n.º 27639/2016, cujo objeto consiste em averiguar o efetivo cumprimento das providências estabelecidas no artigo 2º da Ordem de Serviço n.º 20/2020, da Administração Regional do Guará – RA-X/COAG, que trata da anulação de Termos de Autorização de Uso dos locais indicados na norma. DECISÃO Nº 1347/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF Legal, para cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, as determinações constantes da Decisão n.º 4.648/2025, observando os princípios da eficiência, cooperação e governança pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 20 a 22 da LINDB, quanto a: a) atuar, de forma integrada com a Administração Regional do Guará – RA X, para: 1. informar ao Tribunal a atualização das informações sobre gestão e ocupação do território, abrangendo áreas públicas passíveis de regularização constantes da Ordem de Serviço n.º 20/2020 – RA X/COAG; 2. apresentar cronograma concreto e exequível para regularização das autorizações de ocupação de área pública passíveis de saneamento, conforme Decreto n.º 46.003/2024; 3. informar as ações até então adotadas para desocupação das áreas públicas listadas na aludida Ordem de Serviço que não são passíveis de regularização e, portanto, impõem a reintegração dos respectivos imóveis ao patrimônio público; b) demonstrar as providências executórias relacionadas à realização dos lançamentos do preço público das áreas listadas na Ordem de Serviço nº 20/2020 – RAX/COAG e às medidas administrativas cabíveis para inscrição em dívida ativa dos passivos; II – assentar, de modo expresso, que a postura administrativa consistente em aguardar indefinidamente a atuação de outro órgão, sem demonstração de iniciativa concreta, articulada e orientada à superação do impasse, não se compatibiliza com os deveres de eficiência, governança, coordenação administrativa e cumprimento das decisões do Tribunal, nem constitui justificativa idônea para a persistência da inação distrital; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV e § 1º, da LOTCDF, c/c o art. 272, IV e VII, do RI/TCDF, em razão do não atendimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, sem prejuízo de ulterior avaliação quanto à responsabilização de outras autoridades, caso persista o quadro de descumprimento material da decisão por ausência de atuação integrada e efetiva das jurisdicionadas; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 14/2026, do Parecer n.º 111/2026, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e à Administração Regional do Guará – RA X; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000010/2025-33-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel



Magno, com pedido de medida cautelar, versando sobre supostos atos ilícitos referentes à política de vigilância sanitária do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1348/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar procedente, no mérito, a Representação formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, no que concerne às temáticas remanescentes (iii) deterioração dos indicadores de desempenho e dos resultados das ações de promoção e prevenção em saúde e (iv) ineficiência na aplicação dos recursos provenientes da União destinados à política de vigilância sanitária; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias: i. apresente justificativas técnicas e administrativas detalhadas para a baixa execução orçamentária verificada no Programa de Trabalho "10.304.6202.2602.0001 - Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária - SES/DF", especialmente no tocante às despesas de capital destinadas a equipamentos e material permanente; ii. informe as medidas concretas adotadas para reverter a deterioração dos indicadores de ações de promoção e prevenção em saúde, com cronograma, metas quantitativas e indicadores de desempenho vinculados à política de vigilância sanitária; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente plano estruturado de modernização da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA, contemplando: recomposição gradual do quadro de auditores, adequação da frota de veículos, implementação de sistema informatizado de cadastramento e fiscalização, e estratégias de ampliação das ações educativas e preventivas; c) determine à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP que promova a inclusão, no Plano Geral de Fiscalizações - PGF, de auditoria específica na área de vigilância sanitária, com escopo delimitado à avaliação: (a) da adequação do planejamento e da execução orçamentária; (b) do dimensionamento e recomposição da força de trabalho; (c) da eficiência operacional das inspeções e do licenciamento sanitário; (d) da governança e integração dos sistemas de informação; (e) da efetividade das ações de promoção e prevenção em saúde, à luz dos parâmetros constitucionais e legais do SUS; III - autorizar: a) o envio do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 20/2026 - Diacom3, do Parecer n.º 92/2026-G3P à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao representante; b) o encaminhamento dos autos à Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000172/2025-71-e - Edital de Pregão Eletrônico n.º 90001/25, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF), visando à contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação profissional presencial, para atendimento do Programa Qualifica DF. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF n.º 12.907), procurador da APB - Associação Positiva de Brasília. DECISÃO Nº 1349/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00001893/2025-07-e - Edital da Concorrência n.º 90002/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF, visando à contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, e na execução das obras para ampliação do BRT Sul do Terminal Rodoviário em Santa Maria/DF. DECISÃO Nº 1350/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da denúncia anônima à peça 30, com fulcro no art. 229, § 7º, do RI/TCDF; II - considerar, quanto à Decisão nº 2824/2025: a) atendidos o caput e os itens II.b, II.c, II.d, II.e e II.f; b) parcialmente atendido o item II.a; III - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a fundamentação de ordem técnica que embasou as alterações promovidas na planilha orçamentária, que acarretaram a



majoração do valor global estimado de R\$ 10.970.741,87 para R\$ 14.044.929,01, especialmente no que tange à revisão dos quantitativos e à inclusão de novos itens no orçamento, sem a respectiva revisão do Anteprojeto que as justificasse; IV – alertar a Semob/DF para que, doravante, promova a inclusão, nos editais de licitação de obras e de serviços de engenharia, de cláusula específica contendo a indicação expressa do índice de reajustamento de preços e da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em estrita observância ao disposto no art. 25, § 7º, c/c o art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 75/2026-Diacomp4, do Parecer nº 154/2026-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e à Comissão Permanente de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011470/2025-97-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente de sobrepreço no Contrato n.º 47/2011-RA XIII, derivado da Ata de Registro de Preços n.º 24/2011-Cecom-RS, firmado entre a Administração Regional de Santa Maria e a sociedade empresária Impacto Organização de Eventos Ltda., cujo objeto era o fornecimento de estruturas para o evento “1º Campeonato de Skate Amador de Santa Maria”, incluindo o fornecimento de mão de obra e de equipamentos. DECISÃO Nº 1361/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00143-00001916/2020-69, considerando-a encerrada por perda de objeto, em decorrência da plena identidade entre este procedimento e a Ação de Improbidade Administrativa nº 0000689-28.2017.8.07.0018, já alcançada pelo trânsito em julgado; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Márcio Gonçalves Ferreira e à sociedade empresária Impacto Organização de Eventos Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 155/2026 - G1P, do Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO Nº 00600-00011644/2025-11-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90078/2025 lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF visando o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia em unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1259/2026 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00016089/2025-14-e - Edital da Concorrência Eletrônica – Licitação Pública Internacional n.º 90012/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, cujo objeto é a seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução da Etapa 01 de obras de infraestrutura urbana no Pôr do Sol, incluindo pavimentação, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical e drenagem (contendo bacias de retenção e dispositivos dissipadores). DECISÃO Nº 1351/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) quanto à Decisão n.º 65/2026: 1. atendidos o caput do item I e os itens I.d.i, I.d.iii, I.d.v, II.i; 2. parcialmente atendidos os itens I.d.iv, I.d.vi; 3. não atendidos os itens I.a, I.b, I.c, I.d.ii, I.e.i e I.e.ii; b) atendida a Decisão n.º 576/2026, que conheceu da Representação; II – no mérito, procedente a Representação conhecida pela Decisão nº 576/2026, haja vista não ter sido apresentada demonstração técnica de que o uso de tubos de concreto constitua solução exclusiva ou indispensável, tampouco de que materiais alternativos seriam inadequados ou incapazes de atender aos requisitos de desempenho do projeto; III – determinar à SODF, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, que promova a adoção das medidas corretivas a seguir indicadas, no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica – Licitação Pública Internacional n.º 90012/2025, autorizando-se o



prosseguimento do certame após o integral atendimento das providências, com a eventual republicação do edital, quando cabível, e o encaminhamento a esta Corte da documentação comprobatória correspondente: a) realize a regularização das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativas às revisões dos projetos, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), assegurando que os registros reflitam integralmente as atualizações efetuadas e atendam às exigências técnicas e legais aplicáveis; b) exclua do Edital a concessão de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021; c) refaça a Matriz de Riscos, contemplando de forma expressa e adequada os riscos relevantes associados à execução contratual, em consonância com a complexidade da obra e com vistas à mitigação de conflitos, atrasos e demais entraves à sua adequada implementação; d) defina expressamente, no edital e na minuta contratual, a data do orçamento estimado em formato dia/mês/ano como marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 12 (doze) meses para fins de reajustamento contratual, devendo esse marco se referir à data de ateste do orçamentista, e não ao mês de referência da tabela utilizada; e) revise o item “101768 - CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA DE SOLOS EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024”, tomando por referencial de preço o correspondente na Tabela SICRO, de código “4011227 - Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário”, por apresentar preço mais vantajoso à contratação; f) realize pesquisa de preços no mercado local para os insumos mais relevantes do orçamento, a exemplo da brita e da pedra rachão, de modo a conferir maior precisão às estimativas de custos e assegurar a compatibilidade dos valores adotados com a realidade do mercado; g) no tocante às condicionantes de qualificação técnica: 1. promova as devidas adaptações nas tabelas constantes dos itens 6.1.1 e 6.2.1 da seção 3 do Edital e itens 8.1.1 e 8.2.4 do Termo de Referência, excluindo as exigências relativas a serviços cujas parcelas apresentem valor individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021; 2. exclua a exigência de apresentação de atestados de qualificação técnico-profissional referentes aos profissionais Engenheiro Residente e Especialista em Atividades Ambientais e Sociais; 3. revise a exigência de qualificação técnica relativa à execução de rede de drenagem com tubos de concreto, avaliando a possibilidade de execução com diferentes soluções técnicas, a exemplo dos tubos de PVC estruturados, desde que atendidos os requisitos de projeto e as normas de engenharia, alterando, no que couber, os requisitos dispostos nos itens 6.1.1 e 6.2.1 da seção 3 do Edital e nos itens 8.1.1 e 8.2.4 do Termo de Referência; IV – alertar o jurisdicionado de que a autorização para a continuidade do certame não afasta a responsabilidade da Diretoria de Licitação, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, no âmbito de suas respectivas atribuições, bem como da autoridade máxima da SODF, por eventuais danos, ilegalidades ou prejuízos decorrentes da contratação, sob pena de responsabilização, caso não sejam integral e adequadamente cumpridas as medidas corretivas determinadas por esta Corte; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 106/2026-Diacomp4, do Parecer n.º 183/2026-G2P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SODF, ao Presidente da Comissão de Licitação e à pessoa jurídica Lumai – Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ n.º 34.406.826/0001-77; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 106/2026-DIACOMP4 e do Parecer nº 183/2026 – G2P do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00001553/2026-59-e - Denúncia formulada pela pessoa jurídica Unic Solutions – Comércio, Importação e Serviços de Informática Ltda – ME, contratada pela Defensoria Pública do



Distrito Federal – DPDF para a execução de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicação, mediante Contrato n.º 42/2019, sob a alegação de irregularidades na execução financeira do contrato. DECISÃO Nº 1263/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da representação formulada pela Unic Solutions – Comércio Importação e Serviços de informática LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.258.323/0001-33 (peça 02); II. determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos quanto ao teor da Representação citada no item I, encaminhando, também, link de acesso ao processo SEI referente à execução do Contrato n.º 42/2019; III. autorizar: a) o envio de cópia da Representação (peças 1 e 2), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para atendimento do item II, e ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail); b) o retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Dados, Inovação e Fiscalização – SEADIF para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00003408/2026-11-e - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, de lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, por meio da qual se noticia a continuidade da execução dos serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE/DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sem a correspondente cobertura contratual. DECISÃO Nº 1352/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer parcialmente a Representação nº 7/2026 – G4P (peça 4, e-DOC 55F2A35C) por atender aos pressupostos de admissibilidade do art. 230 do RI/TCDF quanto à continuidade da prestação dos serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições do PAE/DF sem cobertura contratual e à forma de processamento dos pagamentos realizados no período subsequente ao fim da vigência dos Contratos nºs 29, 30, 63 e 64; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 16/2025 - G4P/ML, apenas quanto aos aspectos conhecidos no item I retro, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação; III – oportunizar à pessoa jurídica G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 08.744.139/0001-51) que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca das irregularidades narradas na Representação, apenas quanto aos aspectos conhecidos no item I retro; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação n.º 59/2026-Diacomp3 e da Representação nº 7/2026 – G4P à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à pessoa jurídica G&E Serviços Terceirizados Ltda. (CNPJ nº 08.744.139/0001-51); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as medidas pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 12902/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item II.b da Decisão nº 5264/2016 (Processo nº 8920/2015-e), em decorrência do Achado 5 “Aquisição de gêneros alimentícios a preços antieconômicos”, do relatório final da fiscalização realizada no Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal, relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2014 e ao Contrato nº 92/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Felipe Ávila, OAB/DF nº 57.117, procurador da Sra. Francis Mara Fraga Ávila. DECISÃO Nº 1250/2026 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no



sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 00600-00006840/2020-60-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Distribuição de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - Sedes/DF), em cumprimento à Decisão nº 3.883/2018, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, relacionados ao Processo nº 380.002.048/2014, em razão de prejuízos relativos ao Contrato nº 25/2014 - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 1315/2026 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI GDF nº 00431-00013522/2018-93; b) da Informação nº 7/2026 - SECONT/1ª DICONTE (Peça 187, e-DOC 83913E75) e do Despacho nº 148/2026 - SECONT (peça 188, e-DOC 04D9DBF3); c) do Parecer nº 88/2026-G4P/ML (Peça 189, e-DOC 5BA8FEC4); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - considerar atendido o item II da Decisão nº 5.433/2020 (peça 08, e-DOC 73C41D50); III - ordenar: a) com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos Srs. Humberto Ferreira Diniz (CPF nº ***.980.886-**), Diretor de Engenharia e Arquitetura, Vicente Sérgio Brasil Fernandes (CPF nº ***.680.841-**), Chefe da Unidade de Administração Geral, e Raimundo Ramos Filho (CPF nº ***.212.023-**), Gerente de Manutenção e Reparos, responsáveis por atestar a vantajosidade dos preços praticados no Contrato nº 025/2014 - SEDEST sem a observância dos valores registrados nos sistemas de referência de preços e custos na oportunidade da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2013 do 16º Batalhão Logístico do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem Razões de Justificativa em face das condutas que contribuíram para a ocorrência do prejuízo ao erário, conforme delineado na Matriz de Responsabilização (peça 186, e-DOC 945C35AB), ante a possibilidade de lhes serem cominadas as sanções cabíveis, conforme art. 17, inciso III, alínea "b", art. 20, parágrafo único, e art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994; b) com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da sociedade empresária contratada Fábio José Galvão dos Santos - ME (CNPJ nº 03.563.027/0001-80), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Alegações de Defesa ou, se preferir, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado na tomada de contas especial em apreço, consoante o consignado na Matriz de Responsabilização (peça 186, e-DOC 945C35AB), no montante original de R\$ 112.187,85 (cento e doze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que, atualizado até 09/11/2025, perfaz a quantia de R\$ 198.650,88 (atualizada em 09/11/2025), o qual deverá ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, cientificando-lhe que o indeferimento da defesa poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a cominação das sanções pecuniárias cabíveis, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea "c", e nos artigos 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 7/2026 - SECONT/1ª DICONTE (Peça 187, e-DOC 83913E75), do Parecer nº 3/2026 - G3P/ML (peça 228, e-DOC 8243A152), do Parecer nº 88/2026-G4P/ML (Peça 189, e-DOC 5BA8FEC4), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, aos agentes públicos e à sociedade empresária referidos, respectivamente, nos itens III.a e III.b supra; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de praxe. Vencido parcialmente o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela citação dos gestores, em solidariedade com a empresa contratada, em razão do débito apurado nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008875/2022-03-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, em cumprimento à Decisão nº 909/2017, decorrente de irregularidades identificadas no Processo nº 0366-000164/2011 e consignadas no



Relatório de Auditoria nº 08/2014-DIRAG II/CONAG/CONT-STC, relacionadas a superfaturamento em contrato cujo objeto se voltava à construção de meios-fios nas ruas 4 e 3C de Vicente Pires. DECISÃO Nº 1257/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator (atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU), que aderiu ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das petições da Senhora Talita Guardieiro (peça 30, e-DOC 5E75CB5D) e da Senhora Maria Celeste Rego Liporoni (peça 35, e-DOC 878AAE13) como incidentes de nulidade referentes à TCE objeto do Processo SEI nº 0366-000077/2017; b) da Informação nº 94/2025 - SECONT/2ª DICONTE (peça 40, e-DOC 73875BCF) e do Despacho nº 1036/2025 - SECONT (peça 41, e-DOC BC488870); c) do Parecer nº 798/2025 - G3P/CF (peça 43, e-DOC 9B07B907); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - tornar sem efeito o item II da Decisão nº 4471/2023, excluindo do rol de responsáveis da TCE em apreço a Senhora Talita Guardieiro (CPF nº ***.793.691-**) e a Senhora Maria Celeste Rego Liporoni (CPF nº ***.201.481-**), em alusão aos precedentes desta Corte consubstanciados nas Decisões nºs 967/2025, 4426/2023, 2747/2023 e 5323/2022, estendendo seus efeitos aos Senhores Aloisio Barros Pimenta (CPF nº ***.699.632-**), Marcus Vinícius Vilela Rodrigues Damasio (CPF nº ***.231.731-**), Wesley dos Santos (CPF nº ***.587.111-**), Fábio Ramon Borba Xavier (CPF nº ***.232.271-**) e Cassius Marcelo Loureiro Braga (CPF nº ***.661.751-**), arrolados na Certidão de Dívida Ativa nº 50244340420; III - em consequência da anulação do item II da Decisão nº 4471/2023, avocar as contas especiais em exame e ordenar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação da sociedade empresária Vale Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 08.366.420/0001-06), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente Alegações de Defesa em face das irregularidades constatadas no Processo nº 0366-000164/2011, referentes à execução de obras perante a Administração Regional de Vicente Pires, ou comprove o recolhimento aos cofres distritais do débito apurado nos autos, no valor original de R\$ 46.959,08, montante atualizado para R\$ 103.872,38 (novembro/2025), o qual deverá ser corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores - SINDEC (e-DOC E5EA01FD); IV - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, o cancelamento da dívida ativa relativa à CDA nº 50244340420, tendo em conta a avocação, por parte deste Tribunal, da TCE originária; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, bem como do voto de vista do Revisor, à SEEC/DF, a fim de auxiliar o cumprimento da determinação inserta no item IV retro; b) a ciência desta decisão aos nominados no item II supra, à Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX e à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013505/2023-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em cumprimento à Decisão nº 2639/2021, que determinou a apuração de irregularidades noticiadas nos subitens 1.4 (pagamento de serviços sem previsão contratual e reconhecimento de dívida de exercícios anteriores sem o devido procedimento), 1.6 (descumprimento de objeto pela empresa contratada) e 1.9 (pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores de obra de construção de via superfaturada e com ruptura da pavimentação e das camadas inferiores), todos do Relatório de Auditoria Especial nº 2/2015 - DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 1353/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 782/2026 - CGDF/GAB (peça 84); II - deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 14/07/2026, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, conforme indicado no Despacho nº 407/2026 - SECONT (peça 86); III - determinar à CGDF que, na condução da tomada de



contas especial em exame, observe rigorosamente os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF; IV – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008198/2024-87-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, objetivando apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão do descarte dos suprimentos de material laboratorial, por terem excedido o prazo de validade sem que tivessem sido usados, oriundos do Contrato nº 100/2016 – SES/DF, firmado com a empresa Labinbraz Comercial Ltda. DECISÃO Nº 1354/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro Paulo Tadeu, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 782/2026 – CGDF/GAB (peça 77); II – deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 22/07/2026, para envio da tomada de contas especial em exame a este Tribunal, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, conforme indicado no Despacho nº 401/2026 – SECONT (peça 79); III – determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe rigorosamente os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF; IV – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009743/2024-52-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. – BRB, referente ao exercício financeiro de 2023. DECISÃO Nº 1355/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. – BRB, referente ao exercício financeiro de 2023; b) da Informação nº 15/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 80, e-DOC F3BF8CBF) e do Despacho nº 171/2026 – SECONT (peça 81, e-DOC CDBFA121); c) do Parecer nº 173/2026 – G3P/AA (peça 82, e-DOC 669DFB51); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – sobrestar o exame de mérito das contas anuais em exame até o deslinde do Processo nº 00600-00003617/2025-75-e; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00009750/2024-54-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 1270/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação 11/2026 – SECONT/2ªDICONTE (Peça 83, e-DOC 1A984A2E) e do Despacho nº 130/2026 – SECONT (Peça 84, e-DOC CAFA6034); b) do Parecer nº 131/2026 – G1P/DA (Peça 85, e-DOC 91EDA0BD); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no que concerne à audiência ordenada no item II da Decisão nº 3585/2025, parcialmente procedentes as razões de justificativa: a) das Sras. Glayce Helena Barbosa Alves e Aline Rodrigues Costa, para o fim de lhes afastar o julgamento pela irregularidade e pela regularidade com ressalvas das respectivas contas, especificamente no que se refere à impropriedade descrita no subitem 2.2.1 (falhas na cobrança de preços públicos de permissionários inadimplentes), haja vista as particularidades do caso concreto, os precedentes deste Tribunal e as providências efetivamente adotadas para o enfrentamento da ocorrência; b) dos Srs. Willian Lima da Silva, Gustavo Almeida Aires e Paulo Roberto Santos Martins, para o fim de lhes afastar, excepcionalmente, o julgamento pela irregularidade das respectivas contas, especificamente no que tange ao subitem 2.2.1 (falhas na cobrança de preços públicos de permissionários inadimplentes), tendo em vista as particularidades do caso concreto e os precedentes deste Tribunal; III – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas



relativas ao exercício de 2019 do Sr. Claudeci Ferreira Martins (CPF nº ***.913.751-**), Coordenador de Administração Geral Substituto de 12/02/2019 a 01/03/2019, e da Sra. Cleide Moreira Duarte (CPF nº ***.029.611-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta de 04/11/2019 a 14/11/2019 e de 05/08/2019 a 14/08/2019; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 das Sras. Glayce Helena Barbosa Alves (CPF nº ***.525.601-**), Administradora Regional de 01/01/2019 a 05/04/2019, e Aline Rodrigues Costa (CPF nº ***.982.841-**), Coordenadora de Administração Geral de 01/01/2019 a 15/04/2019, em face das impropriedades apontadas no Relatório Anual dos Bens Imóveis (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; edificações/obras que não foram encontradas; edificações em mau estado de conservação; Terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel; Bens Imóveis não Incorporados e Imóveis a regularizar/Código 90) e nos subitens 2.1.1 (Descumprimento dos requisitos para prorrogação contratual), 2.3.1 (Pagamentos de despesas de água, esgoto e energia elétrica sem respaldo legal) e 2.4.1 (Deficiências na regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal) do Relatório de auditoria nº 20/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; c) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas relativas ao exercício de 2019 dos Srs. Willian Lima da Silva (CPF nº ***.879.961-**), Administrador Regional de 08/04/2019 a 25/09/2019, Gustavo Almeida Aires (CPF nº ***.782.511-**), Administrador Regional de 26/09/2019 a 31/12/2019, e Paulo Roberto Santos Martins (CPF nº ***.044.381-**), Coordenador de Administração Geral de 11/06/2019 a 31/12/2019, haja vista as impropriedades listadas no Relatório Anual dos Bens Imóveis (Imóveis que se encontram ocupados por terceiros; edificações/obras que não foram encontradas; edificações em mau estado de conservação; Terrenos que se encontram sem demarcação e/ou sem placa indicava de propriedade do imóvel; Bens Imóveis não Incorporados e Imóveis a regularizar/Código 90) e nos subitens 2.1.1 (Descumprimento dos requisitos para prorrogação contratual), 2.2.1 (Falhas na cobrança de preços públicos de permissionários inadimplentes), 2.3.1 (Pagamentos de despesas de água, esgoto e energia elétrica sem respaldo legal) e 2.4.1 (Deficiências na regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal) do Relatório de auditoria nº 20/2022 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; IV - determinar, com espeque no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da Administração Regional de Samambaia - RA XII que implementem as providências necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas nos itens III, "b" e "c", supra; V - considerar quites com o Erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item III, em relação ao objeto da tomada de contas anual sob exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013344/2024-96-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, conforme Portaria nº 1.104/2023, a fim de apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do Termo de Fomento nº 3/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da SEJUS/DF, e a Organização da Sociedade Civil Associação Pequenos Passos, para a realização do Projeto "Realize Meninas". DECISÃO Nº 1271/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa da Organização da Sociedade Civil Associação Pequenos Passos, subscritas pela Sra. Elaine Aparecida de Oliveira Fonseca (peça 64, e-DOC 25299C12, e anexos às peças 47 a 63); b) da Informação nº 2/2026 - SECONT/3ªDICONTE e do Despacho nº 96/2026 - SECONT (peças 74 e 75, e-



DOCs EB4935DC e 9963CBBD); c) do Parecer nº 61/2026-G3P/CF (peça 76, e-DOC B1381451); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no mérito, improcedentes as alegações de defesa referidas no item I.a retro; III – determinar, com fulcro no art. 13, §1º, da Lei Complementar nº 01/1994, a cientificação da Organização da Sociedade Civil Associação Pequenos Passos (CNPJ nº 05.814.565/0001-26), na pessoa do respectivo representante legal, e da Senhora Elaine Aparecida de Oliveira Fonseca (CPF nº ***.583.021-**), para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento ao erário distrital do débito no montante original de R\$ 120.804,21 que, atualizado até janeiro de 2026, perfaz R\$ 169.498,19, a ser devidamente corrigido monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – SINDEC (e-DOC 7C2F1A26), em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos no âmbito do Termo de Fomento nº 03/2019, sob pena do julgamento pela irregularidade das respectivas contas e da cominação das penalidades cabíveis, na forma do art. 17, inciso III, “c”, art. 20 e arts. 56 e 57, todos da Lei Complementar nº 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00015057/2024-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, voltada a apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário decorrente de recebimento indevido de remuneração por servidor lotado na Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, entre maio/2017 e janeiro/2019, período no qual abandonou o cargo que ocupava. DECISÃO Nº 1318/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 19/2026 – SECONT/1ªDICONTE (peça 48, e-DOC 69B24F8B) e do Despacho nº 183/2026 – SECONT (peça 49, e-DOC 80920842); b) do Parecer nº 188/2026 – G3P (peça 50, e-DOC 6F18DDAB); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, com base no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Henrique Miguel Alves, em razão de não haver atendido à convocação desta Corte contida no item II da Decisão nº 3651/2025; III – julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c”, e art. 20 da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do Sr. Pedro Henrique Miguel Alves (CPF ***.692.121-**), em face de haver percebido, irregularmente, remuneração de Médico (Clínica Médica) da Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, referente ao período compreendido entre maio de 2017 e janeiro de 2019, ínterim no qual não houve contraprestação laboral em razão de haver abandonado o cargo; IV – notificar, com esteio no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, o responsável referido no item III, retro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito apurado nos autos em exame, no valor de R\$ 203.927,69 (duzentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 26/02/2026 conforme Demonstrativo de Atualização de Valores – Sindec (peça 47, e-DOC 5298D0CF), alertando-o de que o montante deverá ser novamente atualizado na data da efetiva quitação, conforme os arts. 212 e 213 do Regimento Interno, a Lei Complementar nº 435/2001 e a Resolução nº 387/2024; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a aplicação das medidas previstas no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja pagamento voluntário do valor indicado no item IV supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006300/2025-91-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal, mediante Decisão nº 4404/2021 (Processo nº 35025/2015), com o fito de apurar possível prejuízo causado ao erário em decorrência de pagamentos efetuados à sociedade empresária Multidata Ltda., no âmbito do Contrato nº 195/2012-SES/DF, sem a devida prestação dos serviços. DECISÃO Nº 1357/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,



atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00060-00565072/2021-17; b) da Informação nº 6/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça 22, e-DOC 7D7A33E7) e do Despacho nº 147/2026 – SECONT (peça 23, e-DOC 609BF185); c) do Parecer nº 120/2026 – G4P (Peça 24, e-DOC 9F1FBE1D); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial em apreço, para fins de aprofundamento das apurações, observadas as orientações e esclarecimentos propostos na Informação nº 6/2026 – SECONT/1ªDICONTE (Peça 22, e-DOC 7D7A33E7); III – autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, e do relatório/voto apresentado pelo Relator, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00012486/2025-17-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades na prestação de contas do segundo termo aditivo do Convênio nº 20/2009, celebrado entre o Distrito Federal (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social) e a entidade Casa do Pequeno Polegar, com objeto voltado à execução de serviços de convivência a crianças de zero a seis anos. DECISÃO Nº 1356/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro Paulo Tadeu, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Conclusão de TCE nº 11/2024 – CTCE (Peça 21, e-DOC 2DA438C1); b) do Relatório e do Certificado de Auditoria nos 67/2025 – CGDF/SUBCI/COPTC/DATCE (Peça 27, e-DOC 2D132500); c) da Informação nº 19/2026 – SECONT/3ªDICONTE (Peça 38, e-DOC 1485504E); d) do Parecer nº 146/2026 – G1P/DA (Peça 40, e-DOC E5F8AD76); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – reconhecer, com fundamento nas disposições da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, a incidência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário, em relação à matéria analisada na tomada de contas especial em apreço; III – autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014020/2025-56-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada, originariamente, pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans (entidade sucedida pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF) e, posteriormente, avocada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com o objetivo de apurar possível prejuízo advindo da ausência de glosa de valores repassados à sociedade empresária Viação Planalto Ltda., importâncias que irregularmente não teriam sido revertidas integralmente em salários e benefícios dos empregados da referida operadora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, infringindo-se o disposto na Lei nº 4.582/2011 e na Instrução DFTrans nº 102/2012. DECISÃO Nº 1358/2026 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da TCE objeto do Processo SEI nº 00480-00003171/2020-79-e; b) da Informação nº 9/2026 – SECONT/2ªDICONTE (peça 23, e-DOC 7DF26243) e do Despacho nº 163/2026 – SECONT (peça 24, e-DOC 6CD7D97A); c) do Parecer nº 171/2026 – G3P/AA (peça 25, e-DOC 0FD90199); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, nos termos do art. 59, inciso VII, da Instrução Normativa nº 3/2021 – TCDF, as contas especiais em apreço, ante a impossibilidade de quantificar o possível prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 13/2026, publicado na Edição nº 35 do DOE-TCDF, de 04.05.2026, conforme previsto no art. 116, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.



Os Processos nºs 00600-00003741/2021-15 e 00600-00002412/2026-53, de relato do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, foram retirados de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 18h04, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUSA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 71 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.



ATOS DO PLENÁRIO/ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS NºS 140 A 150/2026

ACÓRDÃO Nº 140/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Companhia de Planejamento do Planalto Central. Contas julgadas irregulares, sem imputação a débito. Recurso de Reconsideração. Decisão n.º 3.882/2024. Provimento. Tornar sem efeito o acórdão 545/2024.

Processo TCDF: 00600-000036404/2008-e

Responsável: Joel Francisco Barbosa (CPF: ***.152.094-**).

Órgão: Companhia de Planejamento do Planalto Central – CODEPLAN (extinta).

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido nº 545/2024, de 9 de outubro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro André Clemente, em dar provimento ao recurso em apreço, para:

I – afastar a multa aplicada no item II do Acórdão n.º 545/2024, em razão da ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória desta Corte;

II – manter o julgamento irregular das contas, nos termos do item I do Acórdão n.º 545/2024, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 141/2026



Ementa: Recurso de Reconsideração contra Decisão nº 3.882/2024. Recurso Provido para o fim tornar sem efeito o Acórdão 545/2024.

Processo TCDF: 00600-000036404/2008-e

Responsável: Joel Francisco Barbosa (CPF: ***.152.094-**).

Órgão: Companhia de Planejamento do Planalto Central – CODEPLAN (extinta).

Relator: Conselheiro André Clemente.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido nº 545/2024, de 9 de outubro de 2024.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro André Clemente, em dar provimento ao recurso em apreço, conhecido pelo Despacho Singular nº 085/2025, para o fim tornar sem efeito o Acórdão nº 545/2024.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel, Renato Rainha, Anilcéia Machado e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 142/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2019. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00009750/2024-54-e

Responsáveis: Claudeci Ferreira Martins (CPF: ***.913.751-**) e Cleide Moreira Duarte (CPF: ***.029.611-**).

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.



Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto - Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 143/2026

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação às responsáveis. Determinação.

Processo TCD: 00600-00009750/2024-54-e

Responsáveis: Gláucia Helena Barbosa Alves (CPF: ***.525.601-**) e Aline Rodrigues Costa (CPF: ***.982.841-**).

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no Relatório Anual dos Bens Imóveis (Imóveis ocupados por terceiros; Edificações/obras que não encontradas; Edificações em mau estado de conservação; Terrenos sem demarcação e/ou sem placa indicava de propriedade; Bens Imóveis não Incorporados e Imóveis a regularizar/Código 90) e subitens 2.1.1 (Descumprimento dos requisitos para prorrogação contratual), 2.3.1 (Pagamentos de despesas de água, esgoto e energia elétrica sem respaldo legal) e 2.4.1 (Deficiências na regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal) do Relatório de Auditoria nº 20/2022 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF. Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas para evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação às responsáveis indicadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto - Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 144/2026



Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia – RA XII. Exercício de 2019. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00009750/2024-54-e

Responsáveis: Willian Lima da Silva (CPF: ***.879.961-**), Gustavo Almeida Aires (CPF: ***.782.511-**), Paulo Roberto Santos Martins (CPF: ***.044.381-**).

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades apontadas no Relatório Anual dos Bens Imóveis (Imóveis ocupados por terceiros; Edificações/obras que não encontradas; Edificações em mau estado de conservação; Terrenos sem demarcação e/ou sem placa indicava de propriedade; Bens Imóveis não Incorporados e Imóveis a regularizar/Código 90) e subitens 2.1.1 (Descumprimento dos requisitos para prorrogação contratual), 2.2.1 (Falhas na cobrança de preços públicos de permissionários inadimplentes), 2.3.1 (Pagamentos de despesas de água, esgoto e energia elétrica sem respaldo legal) e 2.4.1 (Deficiências na regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal) do Relatório de Auditoria nº 20/2022 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas para evitar a repetição das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto - Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 145/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 00600-00009710/2021-60-e

Responsáveis: Marco Aurélio Monteiro de Castro (CPF: ***.399.846-**) e Dario Oswaldo Garcia Júnior (CPF: ***.104.711-**).

Órgão: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.



Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 146/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 00600-00009710/2021-60-e

Responsável: Nilban de Melo Júnior (CPF: ***.632.691-**).

Órgão: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades: de acordo com os §§ 3.3.2 e 3.3.3 da Informação nº 182/2021 – SECONT/1ª DICONTE (e-DOC 4F583E2C-e): bens não inventariados; bens sem plaquetas de identificação; bens não localizados; e bens sem o devido controle patrimonial. Determinação (art. 19 da LC/DF nº 1/1994): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis destas contas anuais que, caso ainda não tenham feito, adotem providências para corrigir as falhas acima relacionadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com determinação de adoção de providências para correção das falhas/irregularidades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente



ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 147/2026

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº: 00600-00009710/2021-60-e

Responsáveis: Andréa Moreira Lopes (CPF: ***.470.601-**) e Henrique Lemos Leite Domingues (CPF: ***.270.091-**).

Órgão: BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB/DTVM.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que resultou na aplicação de sanções aos responsáveis nos termos, respectivamente, do Acórdão nº 345/2025 (e-DOC 966D5D35-e) e do Acórdão nº 111/2024 (e-DOC58E06939).

Determinação (art. 19 da LC/DF nº 1/1994): determine aos atuais gestores ou sucessores dos responsáveis destas contas anuais que, caso ainda não tenham feito, adotem providências para corrigir as falhas acima relacionadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “b”, e 24, caput, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, em face de atos praticados pelos responsáveis com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial que resultou na aplicação de sanções aos responsáveis nos termos, respectivamente, do Acórdão nº 345/2025 (e-DOC 966D5D35-e) e do Acórdão nº 111/2024 (e-DOC58E06939).

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 148/2026

Ementa: Pedido de Reexame interposto em face dos itens III-e e V da Decisão n.º 2.684/2025 e do Acórdão n.º 310/2025, exarados no bojo do Processo n.º 00600-00003659/2023-44-e. Apelo provido. Tornar sem efeito o Acórdão n.º 310/2025.



Processo TCDF nº: 00600-00013545/2025-74-e

Responsável: Gláucia Maria Menezes da Silveira (CPF: ***.199.421-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Adjunta de Recursos e Estudos – Seares.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Acórdão recorrido: n.º 310/2025, de 23 de julho de 2025.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar provimento ao recurso em apreço, conhecido pela Decisão n.º 3.959/2025, para o fim de tornar sem efeito o Acórdão n.º 310/2025, de 23 de julho de 2025, exarado no bojo do Processo n.º 00600-00003659/2023-44-e.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 149/2026

Ementa: Tomada de Contas Especial. Citação. Ausência de defesa e de recolhimento do prejuízo. Revelia. Contas julgadas irregulares. Notificação para ressarcimento do débito imputado.

Processo TCDF nº: 00600-00015057/2024-11-e

Responsável: Pedro Henrique Miguel Alves (CPF: ***.692.121-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Relator: Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador André Alexandre Neves da Silva.

Síntese das irregularidades: Prejuízo ao Erário decorrente do recebimento indevido de remuneração, em razão do abandono do cargo de Médico (Clínica Médica), com lotação na Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no período compreendido entre maio de 2017 e janeiro de 2019.

Débito imputado: valor original de R\$ 135.278,98 (cento e trinta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), atualizados monetariamente, até 26/02/2026, na forma do art. 212 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001, perfazendo o valor de R\$ 203.927,69 (duzentos e três mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme SINDEC (Peça 47, e-DOC 5298D0CF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de



1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II - nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV - autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5462 de 6 de maio de 2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Márcio Michel e André Clemente e o Conselheiro Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Substituto Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 150/2026

Ementa: Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 8/2004, firmado entre a então Secretaria de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e a Federação Metropolitana de Futebol (atual Federação Brasiliense de Futebol), para execução do projeto "Apoio ao Futebol Profissional", que visava ao repasse de recursos públicos às entidades esportivas filiadas àquela Federação. Aplicação de Multa. Pagamento via SISLANCA. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012949/2023-89-e

Responsável: Weber de Azevedo Magalhães (CPF: ***.656.061-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. (Assinado)cos Felipe Pinheiro Lima (Assinado)

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3.153/23 e do Acórdão nº 339/23, no Processo nº 13.170/06.

ATA da Sessão Ordinária Virtual nº 196, de 4/5/2026 até 8/5/2026.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente, e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.



MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira Relatora
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

